



Ministério da Integração Nacional – MI
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC
Departamento de Prevenção e Preparação

Módulo de Formação

Reconstrução: Gestão de Recursos Federais em Proteção e Defesa Civil para Reconstrução

Livro Base

1ª Edição
Brasília - DF
2017
Ministério da Integração Nacional

Presidência da República

Michel Miguel Elias Temer | Presidente

Ministério da integração nacional

Helder Zahluth Barbalho | Ministro

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Renato Newton Ramlow | Secretário

Departamento de Prevenção e Preparação

Adelaide Maria Pereira Nacif | Diretora

Coordenação Geral de Prevenção e Preparação

Mushue Dayan Hampel Vieira | Coordenador

Divisão de Capacitação e Difusão do Conhecimento

Leno Rodrigues de Queiroz | Chefe

Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento

Niky Fabiancic | Representante Residente

Didier Trebucq | Diretor de País

Maristela Baioni | Representante Residente Assistente para Programa

Moema Dutra Freire | Oficial de Programa Justiça, Direitos Humanos
e Gestão de Riscos de Desastres

Graziela da Silveira | Assistente de Programa - PNUD

Brasil. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção
e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres.

Módulo de formação : reconstrução : gestão de recursos federais em
proteção e defesa civil para reconstrução : livro base / Ministério da Integração
Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de
Minimização de Desastres. - Brasília : Ministério da Integração Nacional, 2017.

ISBN (978-85-68813-09-6)

1. Defesa civil. 2. Desastres naturais. 3. Gestão pública 4. Planejamento
estratégico. 5. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. I. Título.

CDU 351.862(81)

Ficha técnica

Coordenação e Supervisão Técnica - SEDEC/MI

Adelaide Maria Pereira Nacif
Leno Rodrigues de Queiroz
Giselle Paes Gouveia
Anderson Chagas da Silva

Elaboração do Projeto - SEDEC/MI

Giselle Paes Gouveia

Revisão - SEDEC/MI

Adelaide Maria Pereira Nacif
Anderson Chagas da Silva
Cristiane Dias de Almeida
Erico de Castro Borges
Giselle Paes Gouveia
Magno Gonçalves da Costa
Maria Cristina Dantas

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Moema Dutra Freire | Oficial de Programa Justiça, Direitos Humanos e Gestão de Riscos de Desastres
Graziela da Silveira | Assistente de Programa
Fabio Ferreira Dias dos Santos | Auxiliar de Programa
Claudio Osorio Urzúa | Consultor Internacional
Ellen Cristina Balland | Orientação Pedagógica
Maria Inez Resende Cunha | Pesquisa e Texto
Três Design | Diagramação

Apresentação

Em resposta aos princípios e diretrizes apontadas como prioritárias nas I e II Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, ocorridas em 2010 e 2014, e com objetivo de apoiar os Estados, Distrito Federal e Municípios a implementarem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração Nacional, disponibiliza ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e a sociedade civil o **Programa de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil da SEDEC/MI**, conforme estabelece a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 , que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Como estratégia de implementação, o Programa foi estruturado em duas linhas de atuação: a elaboração e publicação de conteúdos e a capacitação com foco na “Formação de Formadores” e na “Multiplicação aos Municípios”. Norteados de acordo com o previsto na Política, que abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, está sendo executado por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/12/017 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil celebrado entre a SEDEC/MI e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD.

Os conteúdos programáticos são apresentados em três livros: Livro Base, Apostila do Instrutor e Apostila do Aluno, com os seguintes “Módulos de Formação”:

- i.** Prevenção: “Noções Básicas em Proteção e Defesa Civil e em Gestão de Riscos”
- ii.** Mitigação e Preparação: “Elaboração de Plano de Contingência”
- iii.** Resposta: “Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção em Defesa Civil”
- iv.** Recuperação: “Gestão de Recursos Federais em Proteção e Defesa Civil para reconstrução”.

A metodologia de elaboração e atualização do presente módulo, partiu do levantamento do acervo didático-pedagógico utilizado nos cursos de capacitação promovidos pela SEDEC/MI com atuação exitosa e das contribuições dos técnicos convidados, que integraram os Grupos de Trabalho – GT’s, compostos por representantes de municípios, estados, academia, pedagogos, organismos internacionais e da SEDEC/MI.

O conjunto de publicações ora apresentados não encerra a necessidade de abordagem de temáticas complementares demandadas pelo SINPDEC, havendo uma especial atenção para atualização e lançamento de outros temas.

Esperamos que o material sirva de orientação aos integrantes do SINPDEC, assim como para a sociedade civil, na prevenção e preparação à desastres e no fortalecimento da cultura de Proteção e Defesa Civil no Brasil.

Boa leitura!

Renato Newton Ramlow
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Agradecimentos

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração Nacional, agradece o apoio dos colaboradores, em especial aos órgãos estaduais e municipais de proteção e defesa civil e demais participantes que formaram o grupo de trabalho, que contribuiu na discussão para elaboração dos conteúdos a serem utilizados no **Programa de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil da SEDEC/MI**.

A participação de profissionais de órgãos federais, estaduais, municipais e de organismos internacionais de diversas áreas do conhecimento com interface em proteção e defesa civil, ofereceu uma visão ampla e qualificada, essencial para a construção do **Módulo IV – Gestão de Recursos Federais em Proteção e Defesa Civil para Reconstrução**, com os seguintes representantes:

- Emerson Antônio Rocha Pazeto, Chefe Departamento de Resposta, Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo
- Fabio José Areias da Silva, Engenheiro Caixa Econômica Federal
- João Cláudio Schena, Chefe as Seção Técnica e de Convênios, Defesa Civil do Paraná
- José Luiz F. de Abreu, Gerente de Restabelecimento e Reabilitação, Secretaria de Estado da Defesa Civil, Santa Catarina
- Kellen Salles, Subdiretora da Escola Estadual de Defesa Civil - ESDEC – Rio de Janeiro, RJ

Lista de abreviaturas e siglas

ANA

Agência Nacional de Águas

ANEEL

Agência Nacional de Energia Elétrica

ART

Anotação de Responsabilidade Técnica

CADIN

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

CEMADEN

Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais

CENAD

Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres

CENSIPAM

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

CEPED

Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres

CIMAN

Centro Integrado Multiagências

CNEN

Comissão Nacional de Energia Nuclear

COBRADE

Codificação Brasileira de Desastres

CONASQ

Comissão Nacional de Segurança Química

CPDC

Cartão de Pagamento da Defesa Civil

CPRM

Serviço Geológico do Brasil

CPTEC

Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos

CREA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral

ECP

Estado de calamidade pública

EMATER

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

FIDE

Formulário de Informações do Desastre

IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INMET

Instituto Nacional de Meteorologia

INPE

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA

Lei Orçamentária Anual

MCid

Ministério das Cidades

MD

Ministério da Defesa

MI Ministério da Integração Nacional	SEI Sistema Eletrônico de Informações
MS Ministério da Saúde	SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira
MTO Manual Técnico de Orçamento	SICONV Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
NUDEC Núcleo Comunitário de Defesa Civil	SINPDEC Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
NUPDEC Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil	SIPRON Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro
ObSIS/UnB Observatório Sismológico/Universidade de Brasília	SNH Secretaria Nacional de Habitação
PAC Programa de Aceleração do Crescimento	SUAS Sistema Único de Assistência Social
PDR Plano Detalhado de Resposta	SUDAM Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
PLANCON Plano de Contingência	TCU Tribunal de Contas da União
PNPDEC Política Nacional de Proteção e Defesa Civil	
PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento	
PPA Plano Plurianual	
RDC Regime Diferenciado de Contratações Públicas	
S2ID Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres	
SE Situação de emergência	
SEDEC Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil	

Sumário

Sobre o livro base	12
I. Objetivo	14
II. Público alvo	14
III. Distribuição	14
1. O significado do símbolo da proteção e defesa civil no brasil e no mundo	14
2. Introdução	16
2.1. A política nacional de proteção e defesa civil – pnpdec	17
2.2. O sistema nacional de proteção e defesa civil – sinpdec	18
3. A reconstrução como ação de proteção e defesa civil	20
3.1. Importância da reconstrução na recuperação de desastres	23
3.2. Apoio da secretaria nacional de proteção e defesa civil- sedec/mi	23
3.2.1. Apoio federal para ações de proteção e defesa civil	24
3.2.2. Apoio federal para reconstrução: transferência obrigatória	24
3.3. Papel do órgão de proteção e defesa civil na reconstrução	30
4. Planejamento da reconstrução	32
4.1. Responsabilidades do ente requerente para a reconstrução	34
4.2. Habilitação financeira do município para recebimento do recurso	34
4.3. Identificação de estruturas vulneráveis	35
4.4. Levantamento das estruturas danificadas pelo desastre	35
4.5. Obras e serviços de reconstrução elegíveis para o apoio federal	36
4.5.1. Obras x serviços de engenharia	37
4.5.2. Reconstrução de unidades habitacionais	38
4.6. Anteprojeto - no caso de licitação pela lei federal nº 12.462/2011 (RDC)	40
4.7. Projeto básico - no caso de licitação pela lei federal nº 8.666/1993	41
4.8. Licitação para contratação	44
4.8.1. Edital de licitação e minuta de contrato	45
4.8.2. Licitação pelo RDC (regime diferenciado de contratação), lei federal nº 12.462/2011	46
4.8.3. Licitação pela lei federal nº 8.666/1993	47
4.8.4. Dispensa de licitação (lei federal nº 8.666/1999, Art. 24, Inciso iv)	47
4.8.5. Homologação e adjudicação do processo licitatório	48
4.9. Recomendações para a coordenação municipal de defesa civil na fase de licitação	48

5. Recursos federais para reconstrução: da solicitação à prestação de contas	50
5.1. Solicitação de recursos financeiros à sedec/mi	52
5.1.1. Plano de trabalho (anexo a, da portaria mi nº 384, de 2014)	52
5.1.2. Relatório de diagnóstico (anexo b, da portaria mi nº 384, de 2014)	58
5.2. Análise técnica e aprovação da sedec/mi	58
5.3. Transferência de recursos	59
5.3.1. Liberação da primeira parcela	60
5.3.2. Liberação das demais parcelas – relatório de progresso	60
5.4. Acompanhamento e fiscalização da execução	63
5.5. Prestação de contas	64
5.5.1. Apresentação da documentação comprobatória	65
5.5.2. Análise da prestação de contas	65
5.5.3. Tomada de contas especial (TCE)	66
6. Resumo do processo de transferência obrigatória para reconstrução	70
6.1. Guia da transferência obrigatória para reconstrução: procedimentos e documentos	70
Referências bibliográficas	74
Anexo 1 – glossário	79
Anexo 2- legislação relacionada à reconstrução	87
Anexo 3 - portaria mi nº 384, de 2014	88

Índice de figuras

Figura 1. Gestão integrada em proteção e defesa civil.	19
Figura 2. O sistema nacional de proteção e defesa civil – SINPDEC.	20
Figura 3. Estrutura da secretaria nacional de proteção e defesa civil.	21
Figura 4. Passarela metálica reconstruída sobre o canal do rio Granjeiro, em 2014, na cidade de Crato/CE.	23
Figura 5. Gestão integrada em proteção e defesa civil.	24
Figura 6. Estrutura da secretaria nacional de proteção e defesa civil.	26
Figura 7. Exemplo de portaria de transferencia de recursos para reconstrução, 2016 – portaria nº 243, de 21 de dezembro de 2016	30
Figura 8. Ponte reconstruída sobre o rio batateira, no ano de 2014. Crato/CE	37
Figura 9. Restabelecimento de aesso em bom jardim, RJ, 2011.	42
Figura 10. Ponte reconstruída sobre o rio batateira, no ano de 2014. Crato/CE	42
Figura 11. Exemplo de reconstrução de unidade habitacional no município de Matelândia/PR, 2013.	44

Índice de quadros

Quadro 1. Resumo das transferências obrigatórias destinadas à resposta e à reconstrução	27
Quadro 2. Ações elegíveis e não elegíveis para obtenção de recursos federais para reconstrução	41
Quadro 3. Resumo dos procedimentos de transferencia obrigatória de recursos da união para reconstrução	75

Sobre o livro base

I. Objetivo

Consolidar conteúdos sobre Gestão de Risco e Proteção e Defesa Civil (Módulo 1), com ênfase na atuação municipal, servindo como unidade de referência da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

II. Público Alvo

- Agentes de Proteção e Defesa Civil da administração pública (União, Estados e Municípios)
- Profissionais de áreas correlatas à Proteção e Defesa Civil em nível municipal (**Órgãos setoriais** do SINPDEC, iniciativa pública e privada)
- Instituições de ensino e pesquisadores da área
- Organizações voluntárias
- Comunidades e outros interessados

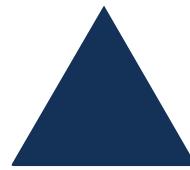
Órgãos setoriais – órgãos e entidades da administração pública que se responsabilizam por ações integradas de proteção e defesa civil.

III. Distribuição

O Livro Base de cada módulo será um material de referência abrangente e amplamente disponível. Em meio digital para download pelo site da SEDEC/MI e impresso para públicos específicos de multiplicadores da SEDEC/MI.

1. O Significado do Símbolo da Proteção e Defesa Civil no Brasil e no Mundo





O triângulo equilátero representa a cooperação de todos, a união de esforços, com o objetivo de proteger a vida. A base desse triângulo representa a segurança e estabilidade. Os dois vértices representam a prevenção e a ação, medidas fundamentais para a proteção de toda a população.



As mãos estilizadas representam o cuidado e o amparo com a população em geral.



A cor azul remete à tranquilidade, ao equilíbrio e à serenidade necessária a todos na realização dessas atividades.



A cor laranja traduz o calor humano e a solidariedade, além de ser a simbologia oficial das ações de Proteção e Defesa Civil.

2. Introdução



Figura 1. Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida por meio da Lei 12.608, prevê que as ações de proteção e defesa civil sejam organizadas pelas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Assim, para cada uma delas há responsabilidades específicas, ao mesmo tempo em que se considera que façam parte de uma gestão sistêmica e contínua.

O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, que envolve a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.

Há várias formas de representar esse processo, como a Figura 1, acima.

2.1. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC

A PNPDEC é o marco doutrinário da proteção e defesa civil no Brasil, expresso pelas diretrizes e objetivos instituídos na política e que devem ser seguidos por todos os membros do SINPDEC. Norteia os programas, planos e projetos que tratam da temática e define as competências dos entes federados.

A PNPDEC deve se integrar integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável, dando indicações fundamentais das principais políticas que se relacionam com a Gestão de Riscos.



Figura 2. O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017

Estabelece ainda uma abordagem sistêmica para a gestão de risco, dentro das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Como **abordagem sistêmica** deve-se considerar que as ações possuem relação entre si, e jamais ocorrem de maneira isolada. Ou seja, mesmo em momentos de recuperação, por exemplo, a perspectiva da prevenção deve estar presente. É a isto que se refere o Marco de Sendai quando menciona a máxima “Reconstruir Melhor que Antes”.

2.2. O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC

A Proteção e Defesa Civil é organizada por meio de um sistema, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC. A Lei 12.608/12 define a composição do SINPDEC com diferentes órgãos públicos responsáveis por sua gerência, prevendo ainda a possibilidade de participação da sociedade, conforme definido no Artigo 11:

Art. 11. O SINPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I - órgão consultivo: CONPDEC;

II - órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;

III - os órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil; e

IV - órgãos setoriais dos 3 (três) âmbitos de governo.

Parágrafo único. Poderão participar do SINPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou

outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.¹

Constitui-se pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, que por sua vez é formado por diversos representantes dos órgãos setoriais federais. Trata-se de uma instância consultiva que discute, orienta e indica o órgão central em suas decisões dentro do sistema.

Você pode conhecer a composição do CONPDEC, bem como acompanhar as atas de reuniões pelo site: <http://www.mi.gov.br/web/guest/apresentacao-conpdec>

a. Órgão central

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MI atua como órgão central do SINPDEC, e faz parte da estrutura do Ministério da Integração Nacional – MI. Como órgão central é responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional. Seu organograma, definido pelo Decreto 8.161/13 está assim constituído.

b. Órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil

A Lei 12.608/12 não define hierarquia nem estrutura mínima para esses órgãos, de maneira que Estados e Municípios possuem autonomia para definir como

1. BRASIL, 2012.



Figura 3. Estrutura da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Fonte:Decreto nº 8980, de 01 de fevereiro de 2017.

organizam sua área de proteção e defesa civil dentro da administração pública local. Assim, há locais em que esses órgãos se constituem em secretarias específicas, e outros em que se integram à estrutura de outras secretarias ou ao gabinete do prefeito, por exemplo. Independente da forma, Estados e Municípios devem responder pelas competências definidas em lei.

c. Órgãos setoriais dos três âmbitos de governo
 Embora também em relação aos órgãos setoriais, a Lei 12.608/12 não defina diretamente quais sejam e como atuam, pode-se considerar que estes sejam, principalmente, os responsáveis pelas políticas públicas setoriais ali mencionadas: “políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia²”, além dos órgãos responsáveis pelos programas do PPA 2016-2019, listados há pouco.

Localmente, os gestores de proteção e defesa civil devem fazer o esforço de verificar como articular-se aos demais órgãos da administração pública, de maneira a fortalecer sua gestão integrada.

d. Organizações comunitárias e sociedade civil

Em parágrafo único a Lei 12.608/12 abre a possibilidade para que organizações comunitárias de caráter voluntário e outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil possam também participar do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Sua participação pode se dar pela composição paritária nos Conselhos ou ainda se vinculando localmente às ações de gestão de risco a critério de cada órgão municipal.

3. A Reconstrução como Ação de Proteção e Defesa Civil



Figura 4. Passarela metálica reconstruída sobre o canal do rio Granjeiro, em 2014, na cidade de Crato/CE.
Fonte: SEDEC/MI.

A ocorrência de desastres deixa um rastro de sofrimento humano, aflições e mortes. Depois do desastre, mesmo com o atendimento emergencial, socorro e assistência bem como o restabelecimento dos serviços essenciais, é necessário recuperar as condições de normalidade nos locais atingidos. Para isso, são necessárias medidas destinadas à recuperação social, econômica e ambiental, e também a reconstrução da infraestrutura, das edificações e seus sistemas integrantes, em caráter definitivo.

Está cada vez mais claro que o impacto dos desastres compromete o desenvolvimento local e nacional e a qualidade de vida. No entanto, a reconstrução sempre é uma oportunidade para “**reconstruir melhor**”, sendo esta uma das quatro prioridades apontadas pelo Marco de Sendai, vigente no período de 2015-2030, acordado entre 185 países reunidos na 3ª Conferência das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres, em março de 2015, no Japão.

Para exemplificar o quanto os desastres têm impactado negativamente o desenvolvimento dos municípios, estados e União, citam-se os dados apresentados em 2016, na publicação do Centro Estadual (CEPED/UFSC), “Relatório dos Danos Materiais e Prejuízos decorrentes de Desastres Naturais em Santa

Catarina 1995-2014”. Desta publicação, destaca-se a grande quantidade de habitações e infraestrutura pública danificadas e destruídas, que demandaram um volume significativo de recursos governamentais para empreender a reconstrução.

Conforme consta nesse relatório, o ano de 2008 foi o que mais registrou essas ocorrências, já que a soma total de prejuízos em habitações foi de 1,8 bilhão de reais, sendo que esse ano totalizou 957,5 milhões de reais, o que representa 55% do total informado no período. A média de prejuízos em habitações foi de 87,6 milhões de reais. Quanto a infraestrutura pública o total dos prejuízos foram de 3,3 bilhões de reais, sendo que o ano de 2008 totalizou a maior soma, alcançando aproximadamente 1,4 bilhão de reais, representando 42% do total informado no período. A média de prejuízos em habitações foi de 164,4 milhões de reais.

Sobre o impacto de desastres, ressalta-se que o Banco Mundial utiliza a metodologia denominada de DaLA (Damage & Loss Assessment), que foi desenvolvida em 1972 pela Comissão Econômica da América Latina e o Caribe - CEPAL e, desde então, vem sendo modificada para avaliar as perdas e danos provocados por desastres. No Brasil, o Banco Mundial desenvolveu



Figura 5. Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

análises de quatro desastres em Pernambuco, Alagoas, Santa Catarina e Rio de Janeiro, com essa metodologia.

Em 2011, outro grande desastre provocado por inundações e deslizamentos atingiu sete municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro, quando 905 pessoas perderam a vida. Esse desastre foi avaliado pelo Banco Mundial e registrado na publicação "Avaliação de Perdas e Danos - Inundações e Deslizamentos na Região Serrana do Rio de Janeiro/2011". Dessa publicação transcreve-se: *Segundo uma análise geral do evento na Região Serrana, os custos totais de R\$ 4.78 bilhões são representativos frente à economia dos municípios afetados. Dados do IBGE para o PIB total dos sete municípios foram da ordem de R\$ 11.8 bilhões para o ano de 2009. Logo, os desastres incorreram em danos e perdas de aproximadamente 40% do total do PIB do ano de 2009. [...] No setor de Água e Saneamento, o custo de reparo ou reconstrução de canais e sistemas de drenagem representa aproximadamente 89% dos custos totais (ou R\$ 410 milhões).*

No caso dos sete municípios afetados daquela região, foi estimado em R\$ 1 bilhão para obras de contenção de encostas sem se considerarem os custos de reassentamento de população em áreas de risco nem a recuperação e reconstrução dos sistemas de serviços afetados. A reconstrução de unidades habitacionais foi estimada em R\$ 2,6 bilhões.

Se a reconstrução é tão importante e indispensável, como preparar-se e planejar sua implementação? É o conteúdo apresentado neste Módulo.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil em todo o território nacional abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil. Há várias formas de representar esse processo, como a figura 5, acima.

A reconstrução é apenas uma parte da recuperação.

As ações de recuperação são medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social do desastre.

Compreende, portanto, um conjunto amplo de medidas estruturais e não-estruturais, contemplando aspectos **psicosociais** (ações de ajuda material na construção do futuro para a satisfação de necessidades básicas dos afetados, ações para recobrar a esperança que facilitam na construção do futuro, com a recuperação das modalidades de funcionamento cotidiano), **econômicos** (linhas de crédito subsidiado, incentivos fiscais, isenção de impostos e outras medidas para recompor a capacidade produtiva geradora de receitas e ofertas de postos de trabalho), **ambientais** (medidas para a recuperação de ecossistemas degradados em consequência do desastre) e as **medidas estruturais** (reconstrução da infraestrutura, edificações e instalações).

Portanto, a reconstrução é parte importante da recuperação do cenário afetado por desastre, e quando apoiada com a transferência obrigatória de recursos federais, refere-se à reconstrução total ou parcial da infraestrutura, de edificações e instalações públicas, comunitárias, mas não atende empreendimentos ou edificações de propriedade privada (à exceção de unidades habitacionais de população vulnerável) danificadas ou destruídas.

3.1. Importância da reconstrução na recuperação de desastres

A reconstrução é indispensável para a superação do impacto negativo do desastre pela população afetada. É a “resposta mais duradoura” que, incorporando a prevenção com soluções técnicas adequadas, poderá melhorar o futuro, mesmo que os desastres sejam recorrentes. Assim, deve ser planejada na perspectiva do ‘reconstruir melhor’, o que pressupõe incorporar aspectos preventivos que melhorem as condições anteriores ao desastre, isto é, **resiliência** a futuros desastres. Exige-se uma intervenção baseada na análise do cenário de desastre que identifique todos os fatores que influenciaram na ocorrência do desastre e os riscos atuais e futuros.

Resiliência - a habilidade de um sistema, comunidade ou sociedade expostos a uma ameaça, para resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se de seus efeitos de maneira eficaz e oportunamente, o que inclui a preservação e a restauração de suas estruturas e funções básicas. Resiliência é a capacidade de “resistir a” ou “ressurgir de” um choque. Disponível em: http://www.unisdr.org/files/7817_UNISDRTerminologySpanish.pdf

São muitos os problemas identificados na reconstrução, entre eles, projetos básicos de baixa qualidade ou incompletos, modificações durante a execução por meio de contratos aditivados sem autorização da SEDEC. Tais irregularidades geram alto custo e se arrastam por anos. Muitos projetos assim elaborados não só são inconclusos como também não atendem a finalidade. Para evitar tais ocorrências e orientar de forma segura e inequívoca apresentam-se as instruções deste módulo.

Sendo assim, dada a importância da Reconstrução para a recuperação da região afetada, todo ente federado deve dispor de profissionais qualificados e habilitados para fiscalizar a execução das obras de reconstrução, por vezes obras de grande valor e complexidade que contribuem decisivamente para recuperar o cenário do desastre e as condições de vida da população afetada.

3.2. Apoio da secretaria nacional de proteção e defesa civil- SEDEC/MI

Para recorrer ao apoio federal, antes é necessário o entendimento da estrutura da SEDEC/MI, constituída pelo Departamento de Articulação e Gestão - DAG, Departamento de Prevenção e Preparação, Departamento de Reabilitação e Reconstrução-DRR, pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e pelo Departamento de Operações de Socorro em Desastres. Além disso, são integrantes da sua estrutura o Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo e a Coordenação de Administração e Assessoramento, como pode ser observado no seguinte organograma:



Figura 6. Estrutura da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Fonte: Decreto nº 8980, de 01 de fevereiro de 2017.

3.2.1. Apoio Federal para ações de Proteção e Defesa Civil

Considerando a determinação legal de atuação sistêmica integrada dos três níveis de governo para a proteção e defesa civil no país (Lei Federal nº 12.608/2012), o governo federal auxilia, de forma complementar, os entes federados – estados, o Distrito Federal e os municípios – com apoio financeiro (recursos federais), apoio material (aquisição de bens materiais) e apoio técnico (equipes, capacitação e orientações).

O apoio financeiro federal aos entes federados em ações de proteção e defesa civil compreende duas modalidades:

1. Transferências voluntárias – destinadas aos entes federados para ações de prevenção, mitigação e preparação, desenvolvidas, em geral, no âmbito do Departamento de Minimização de Desastres (DMD). A transferência de recursos federais se dá por meio de **convênios** celebrados entre a União e o ente federado, realizados **no Portal SICONV**, disciplinada pela legislação pertinente, particularmente pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Portal SICONV disponibiliza informações sobre convênios. Consulte: portal.convenios.gov.br/acesso-livre

2. Transferências obrigatórias – destinadas às ações de reposta e reconstrução aos entes federados atingidos por desastres com **reconhecimento federal de situação de emergência (SE) ou de estado de calamidade pública (ECP)**. Assim, os recursos financeiros federais são transferidos ao ente requerente (o município, o estado e o Distrito Federal) pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional – SEDEC/MI, a saber:

3.2.2. Apoio Federal para Reconstrução: Transferência Obrigatória

Ao planejar a reconstrução com recursos de Transferência Obrigatória como apoio do governo federal para reconstrução, disciplinada pela Lei Federal nº 12.340/2010 e Decreto Federal nº 7.257/2010, devemos observar os procedimentos estabelecidos pela Portaria SEDEC/MI nº 384, de 2014 (**ANEXO 3**) e a dispo-

Quadro 1. Resumo das transferências obrigatórias destinadas à resposta e à reconstrução
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

Transferência obrigatória (TO) Finalidades dos recursos federais para entes requerentes	Tipos e mecanismos de Transferência obrigatória (TO)	Unidade da SEDEC/MI responsável
a. Ações de resposta: fornecimento de bens materiais e apoio institucional, exclusivamente para ações de socorro e assistência aos afetados e de restabelecimento de serviços essenciais (Módulo Resposta).		Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/cenad
b. Ações de resposta: recursos financeiros transferidos por meio do Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC) , exclusivamente para ações de socorro e assistência aos afetados, e de restabelecimento de serviços essenciais (Módulo Resposta).		
c. Ações de reconstrução: recursos financeiros transferidos por meio de Portaria SEDEC/MI , reconstrução total ou parcial de infraestrutura, de edificações e de instalações afetadas por desastres.		Departamento de Reabilitação e de Reconstrução (DRR) http://www.mi.gov.br/acoes-de-recuperacao

Para orientação, contatos e acompanhamento da análise técnica das solicitações:

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MI)

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, sala 701

Brasília/DF - CEP 70 067-901

Telefone: (61) 2034 – 5513

E-mail: sedec@integracao.gov.br

nibilidade orçamentária e financeira para o correto enquadramento dessas despesas nos orçamentos públicos, ou seja, verificar a adequação da natureza das intervenções às finalidades do programa e ações constantes do Plano Plurianual (PPA).

Programas e ações do Plano Plurianual (PPA)

Toda a atuação do Governo Federal é expressa em programas e ações constantes do PPA. Essa lógica de planejamento se replica nos níveis estadual, distrital e municipal. A metodologia de elaboração de programas do PPA facilita a identificação dos problemas e dos segmentos sociais que devem ser alvo da intervenção governamental, estabelecendo as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados. Os

Programas são, portanto, os instrumentos de organização que articulam um conjunto de ações suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade, devendo seu desempenho ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido. Os **programas são compostos de ações**, que são o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias ou não-orçamentárias, sendo as ações orçamentárias classificadas, conforme a sua natureza, em: **Projeto, Atividade e Operação Especial**. Fonte: Texto adaptado de http://www.mma.gov.br/estruturas/173/_arquivos/173_08122008043515.pdf

Antes de tratarmos das transferências de recursos da União em apoio aos entes federados, algumas informações sobre a origem e a natureza dos recursos públicos são muito importantes:

- No modelo orçamentário governamental brasileiro são observadas classificações para a despesa e para a receita. **Da despesa**, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos. **Da receita**, a classificação refere-se à natureza de receita e à fonte de recursos.

Todas as ações governamentais implementadas – federal, estadual, distrital e municipal, correspondem a despesas/gastos e como tal recebem uma classificação orçamentária de despesa.

CONHEÇA MAIS: Glossário, no Portal do Orçamento do Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/classificacao-orcamentaria>

• O planejamento federal para proteção e defesa civil está previsto no Plano Plurianual Federal 2016-2019, denominado de Desenvolvimento, Produtividade e Inclusão Social. O governo federal, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MI) e outros órgãos federais, executam o **Programa 2040 - Gestão de Riscos e de Desastres**. A SEDEC/MI visa alcançar dois objetivos:

1. Aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e defesa civil por meio do fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, inclusive pela articulação federativa e internacional.
2. Promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperar cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos

financeiros, materiais e logísticos, complementares à ação dos Estados e Municípios.

No orçamento federal, os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou recursos extraordinários oriundos de Medidas Provisórias, para reconstrução, destinam-se às diversas ações, dentre essas as de construção e implantação imediata e em caráter emergencial, de obras para reduzir vulnerabilidades pós-desastres, apoio a Estados e Municípios para reconstrução de infraestrutura e de edificações residenciais de famílias de baixa-renda, destruídas e danificadas por desastres.

Assim, no Governo Federal, todas as ações de proteção e defesa civil implementadas pela SEDEC/MI estão contempladas no Programa 2040 do PPA 2016-2019. É importante frisar que outros Ministérios (Ministério das Cidades, Ministério da Saúde, Ministério da Defesa, Ministério da Educação) e órgãos governamentais também implementem ações de proteção e defesa civil, até porque essas ações são multissetoriais e possuem natureza transversal, seja no 2040 ou em outros programas governamentais, identificadas na respectiva LOA.

IMPORTANTE: Além do apoio federal, cada ente requerente - estado, Distrito Federal e município, deverá ter a sua própria programação e dotação orçamentária para proteção e defesa civil, incluindo a 'reconstrução' nos respectivos Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Os recursos previstos para cada exercício fiscal poderão ser suplementados com Medidas Provisórias para Abertura de Crédito Extraordinário, reserva de contingência ou com recursos de Fundos instituídos pelos governos estaduais, do DF e municipais com essa finalidade.

Para entender as Transferências Obrigatórias, é preciso conhecer a legislação pertinente e as formas de execução orçamentária pela União. Segundo o Manual Técnico de Orçamento (MTO), de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o governo federal possui diferentes formas de implementação de seus programas e ações:

- a. direta;
- b. descentralizada/delegada;

c. transferência:

° **obrigatória:** operação especial **que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Exemplos: ações de proteção e defesa civil, com reconhecimento federal de SE ou ECP; e, ação 0515 - *Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica.*

° outras.

d. linha de crédito.

É importante saber que a modalidade “Transferências Obrigatórias” é uma *operação especial* pela qual se transferem recursos da União, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. É um mecanismo criado em 2007, por medida provisória, de modo a agilizar as obras do PAC. Diferente das Transferências Obrigatórias para o PAC, para as ações de proteção e defesa civil não se exige contrapartida.

Com a Lei Federal nº 12.340/2010, a “**Transferência Obrigatória**” de recursos da União aos entes federados passou a ser **aplicada nos casos de desastres** com reconhecimento federal de Situação e Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP):

Art. 1º-A. A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio: (Incluído pela Lei Federal nº 12.983, de 2014)

I - de depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal; ou (Incluído pela Lei Federal nº 12.983, de 2014)

II - do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) a fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 8º e na forma estabelecida no § 1º do art. 9º desta Lei. (Incluído pela Lei Federal nº 12.983, de 2014)

Leia a Lei Federal nº 12.340 na íntegra: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm

Nesse caso, a “Transferência Obrigatória” se efetiva por meio de uma Portaria do Ministro da Integração Nacional ou do Secretário da SEDEC/MI, que autoriza o empenho e a transferência de recursos, a qual é publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União (DOU). Os recursos federais transferidos para as ações de reconstrução são creditados na conta específica aberta pelo ente beneficiado com essa finalidade.

ATENÇÃO: **NÃO** se usa o Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC) para a reconstrução. A conta onde serão depositados os recursos da transferência obrigatória é específica para a reconstrução, **NÃO** pode ser a do Cartão CPDC.

Para exemplificar a formalização com que os recursos são transferidos, tomou-se como exemplo a Portaria nº 243, de 21 de dezembro de 2016, que trata de um caso real de apoio federal complementar ao Município de Não me Toque/RS destinado à reconstrução.

Diário Oficial da União - Seção 1

PORTRARIA Nº 453, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Não-Me-Toque - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empenho e repasse de recursos ao Município de Não-Me-Toque - RS, no valor de R\$ 179.860,48 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59007.000016/2016-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

Figura 7. Exemplo de Portaria de Transferência de recursos para reconstrução, 2016 – Portaria nº 243, de 21 de dezembro de 2016
Fonte: DOU Nº 245, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

PORTARIA Nº 453, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Não-Me-Toque - RS.

Ato legal de transferência de recursos federais ao ente afetado por desastre, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União (DOU). [Ementa]

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Qual é o agente público que autoriza a transferência dos recursos? [Preâmbulo] O Ministro da Integração Nacional. Nesse exemplo, o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por delegação de competência.

Qual é a qualificação do agente público que transfere os recursos? [Preâmbulo] Nesse caso:

Representante da União, nomeado pelo Decreto de 16.10.2013, com delegação de competência conferida pela Portaria MI nº 195, de 14.08.2015.

Qual a fundamentação legal para a transferência de recursos federais da União aos entes federados? [Preâmbulo]

Lei Federal nº 12.608/2012, Lei Federal nº 12.340/2010 e Decreto Federal nº 7.257/2010.

Onde se encontram todas as informações sobre essas obras? [No Art.1º]

Todos os documentos e informações (da solicitação até a prestação de contas) constam do processo administrativo nº 59007.000016/2016-71, em ordem cronológica dos atos e fatos.

A consulta ao processo pode ser feita por qualquer cidadão.

O acesso público aos processos pode ser solicitado mediante requerimento enviado ao endereço eletrônico da Divisão de Informação Processual: dip@intgracao.gov.br, conforme às diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI),

Qual o motivo de transferência? [No Art.1º]

Valor: R\$ R\$ 179.860,48

Para que: Apoio da União ao Município de Rio Branco/AC para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, conforme Plano de Trabalho.

Tipo de recurso [Art.2º]

Modalidade: Transferência Obrigatoria

Classificação orçamentária:

PT(Programa de Trabalho):**06.182.2040.22BO.6503**:

- Função **06 = Segurança Pública**
 - Subfunção **182 = Defesa civil**
 - Programa PPA= **2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres**
 - Ação: **22BO - Ações de Defesa Civil**
 - Localizador: **6503**
-

Como deverão ser aplicados os recursos? [Art.2º]

As despesas públicas devem ser discriminadas, no mínimo, pela Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatoria, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Qual a Natureza da Despesa? [Art.2º] 4.4.40.42

- **4** = Despesas de Capital (Categoria econômica de despesa)
 - **4** = Investimentos (Grupo de Natureza da Despesa)
 - **40** = Transferências a municípios
 - **42**= Execução orçamentária delegada aos municípios
-

Qual a origem desses recursos? [No Art.2º]

A classificação da Fonte de Recursos é usada nos demonstrativos da despesa para indicar a espécie de recursos que a está financiando. O primeiro dígito determina o grupo de fonte de recursos e os dois dígitos seguintes, sua especificação.

Qual a Fonte dos Recursos? [Art.2º]

0300

- **03** - Recursos do Tesouro - exercícios anteriores
 - **00** - Recursos Ordinários
-

Quem faz a gestão desses recursos? [Art.2º]

UG (Unidade Gestora): 530012 (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil)

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010

Como será a liberação dos recursos? [Art. 3º]

Em 01 parcela, conforme Art.10 da Portaria MI nº 384/2014 e o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC/MI.

Qual o prazo de execução? [Art. 4º]

365 dias a partir da publicação DOU

Publicação: 22/12/2016

Conclusão até: 22/1/2017

Em que podem ser empregados os recursos transferidos? *[Art. 5º]

Exclusivamente nas ações especificadas no Art.1º

Quando se faz a Prestação de contas? [Art. 6º]

30 dias a partir do término da sua vigência, segundo Art.14 do Decreto Federal nº 7.257, de 2010.

3.3. Papel do Órgão de Proteção e Defesa Civil na Reconstrução

Apesar das dificuldades iniciais relacionadas às atividades de resposta, que podem durar várias semanas e até meses, antes mesmo do término das ações emergenciais, a Prefeitura Municipal deve se empenhar para superar mais um desafio - a reconstrução.

Do ponto de vista local, mesmo com o apoio federal e estadual, o órgão municipal de proteção e defesa civil é o articulador da reconstrução com os órgãos setoriais no seu nível governamental - municipal, estadual ou DF - para tratar de aspectos relacionados à atribuição institucional e setorial, com ações referentes, por exemplo à:

- **Obras:** solicitação de desenvolvimento de projetos e execução, apoio ao diagnóstico de estruturas comprometidas pelo desastre, locação em áreas seguras;
- **Financeiro:** orientação quanto ao tipo de licitação, solicitação de procedimento contábil-financeiro para apropriação de receita no orçamento municipal, para integralizar os recursos federais transferidos pela União e os oriundos de doações;
- **Assistência social:** solicitação de cadastramento dos afetados que necessitam de habitações;

- **Urbanização:** solicitação de identificação de restrições de usos e limitações de uso e ocupação do solo;
- **Meio ambiente:** solicitação de identificação de impactos e medidas de controle;

Todas essas medidas visam o planejamento e acompanhamento da reconstrução para melhorar as condições locais, na perspectiva da resiliência a futuros desastres.

Do ponto de vista dos recursos federais para a reconstrução, o órgão de proteção e defesa civil do ente requerente é o interlocutor principal entre o ente solicitante dos recursos e o governo federal. Para isso, dentre os Agentes da sua equipe técnica, deve ser designado o **interlocutor** para **providenciar documentação, acompanhar a tramitação da solicitação e solucionar eventuais pendências junto à SEDEC/MI**.

Portanto, as funções dos Agentes de Proteção e Defesa Civil junto à SEDEC/MI com vistas a obter apoio federal para a reconstrução devem ser realizadas:

- **Antes da liberação dos recursos:** a reunião dos documentos para a solicitação de recursos e solução de pendências na documentação:
 - Plano de Trabalho (ANEXO A da Portaria MI nº 384/2014), descrito no item 5.1.1;

° Relatório de Diagnóstico (ANEXO B da Portaria MI nº 384/2014), descrito no item 5.1.2 deste Livro-Base.

- **Após a liberação dos recursos:** o acompanhamento da tramitação do processo administrativo na SEDEC/MI; apresentação de documentos e informações para liberação de parcelas; atualizações do Plano de Trabalho, quando for o caso; a apresentação de prestação de contas, mesmo quando as obras ficarem a cargo de outras unidades administrativas.

LEIA a íntegra da Portaria MI nº 384, de 2014 (ANEXO 3) ou acesse o link: http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d4e0a313-96e4-4ab9-896e-33766d1361ca&groupId=10157

Após a aprovação dessa solicitação e a definição do valor pela SEDEC/MI, os demais processos, elaboração de projetos básicos, certame licitatório, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, costumam ser conduzidos por técnicos de outras unidades administrativas do ente requerente.

É recomendável que o ente requerente disponha de servidores tecnicamente habilitados no seu quadro próprio de pessoal, requisitando-os de unidades administrativas para o órgão municipal de proteção e defesa civil, ou ainda, contratando profissionais como engenheiros, arquitetos, advogados e outros a serem designados, formalmente, compondo uma equipe técnica para acompanhar e fiscalizar a execução física das obras e o cumprimento dos contratos.

Em resumo, considerando as grandes etapas da reconstrução, é necessário que o órgão municipal de proteção e defesa civil, ainda que não seja diretamente responsável, acompanhe todas elas:

- Planejamento (levantamento das necessidades);
- Execução (acompanhamento, fiscalização da execução das obras);
- Prestação de contas (comprovação da aplicação regular dos recursos).

É recomendável ainda que todos os Agentes de Proteção e Defesa Civil tenham conhecimento dos **procedimentos e aspectos técnicos** dos processos integrantes do apoio federal para a reconstrução, descritos ao longo deste módulo.

4. Planejamento da Reconstrução



Figura 8. Ponte reconstruída sobre o rio Batateira, no ano de 2014. Crato/CE
Fonte: SEDEC/MI.

Após o desastre, tão logo o atendimento emergencial esteja sob controle, o ente requerente, por meio do seu órgão de proteção e defesa civil, contando com a participação dos demais órgãos do SINPDEC local, deverá dar início à recuperação, principalmente planejando a reconstrução, pois demanda-se tempo para o diagnóstico da infraestrutura (edificações e instalações) danificadas e destruídas e para o desenvolvimento de anteprojetos ou projetos básicos.

O 'planejamento' é a palavra principal dessa etapa, uma vez que as ações de reconstrução demandam sempre tempo e dinheiro e exigem planejamento interinstitucional e multidisciplinar para o dimensionamento das obras e a estimativa dos custos, envolvendo profissionais de diversas áreas.

Quanto maior o tempo dedicado ao planejamento e dimensionamento das obras, mais claras serão as informações apresentadas e, em consequência, menores serão as dúvidas e o tempo de análise técnica da solicitação de apoio federal pela SEDEC/MI.

É importante que o ente federado planeje a reconstrução, quer seja implementada com recursos próprios, quer seja com federais ou até mesmo com recursos externos, com financiamento do Banco Mundial (BIRD), do Banco Interamerica-

no de Desenvolvimento (BID), da Japan International Cooperation Agency (JICA), dentre outros.

Esse planejamento compreende pré organização orçamentaria, levantamentos e estudos preliminares, análises técnicas em busca de soluções tecnológicas adequadas, desenvolvimento de projetos básicos e executivos de engenharia, alguns de alta complexidade. Cabe identificar, propor e desenvolver projetos, aproveitando a oportunidade para introduzir medidas corretivas, de caráter preventivo, que melhorem a infraestrutura e o seu funcionamento com a perspectiva da resiliência local. Tudo isso ocorre sob forte pressão da comunidade afetada, movida pela urgência do retorno à normalidade, pois comumente há famílias desabrigadas e outras desalojadas e muitos processos produtivos estão paralisados e grandes empreendimentos foram destruídos.

O planejamento da reconstrução passa também pela organização territorial do município, cabendo ao órgão de proteção e defesa civil diagnosticar as "verdadeiras causas" do desastre e incorporar aspectos preventivos, para que a infraestrutura, edificações e instalações atingidas sejam resistentes a futuros desastres. Assim, é possível construí-las em local diferente do inicial, desde que mantidos os beneficiários originais.

Como exemplo, cita-se uma intervenção de reconstrução muito comum: uma ponte em uma estrada vicinal, com pequeno vão, destruída por enxurrada. Nos casos de reconstrução sem estudos para melhorar a condição da infraestrutura existente, sem considerar os fatores que geram risco, tais como os regimes pluviométrico e fluviométrico (nível d'água e suas variações, velocidades e vazões), características do seu leito maior e menor e outros elementos; é muito provável que a ponte reconstruída será tão danificada ou destruída quanto a anterior, e seria mais uma obra do próximo FIDE (Formulário de Informação do Desastre) dos futuros desastres, um caso de 're-reconstrução'. Neste caso, o ente requerente poderá inclusive ser questionado sobre a construção de ponte ser o projeto adequado.

No caso de obras públicas, o princípio constitucional a ser observado é o da finalidade, da supremacia do interesse público. Sendo assim, a obra reconstruída deve ser um meio de alcançar objetivos sociais. Exemplo clássico é o da escola reconstruída para atender o direito da população à educação.

4.1. Responsabilidades do ente requerente para a reconstrução

Para contextualizar o planejamento da reconstrução, apresenta-se a ordem dos procedimentos pós-desastre e os respectivos prazos legais a serem observados pelo órgão de proteção e defesa civil para quanto ao apoio complementar do governo federal.

O ente requerente deve providenciar primeiramente o **RECONHECIMENTO FEDERAL DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE) ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP)**, conforme descrito no Módulo de capacitação "Resposta".

- **Até 90 dias** após o desastre: **SOLICITA o APOIO PARA A RECONSTRUÇÃO** - solicitar apoio complementar com recursos financeiros por meio de Transferência Obrigatória, apresentando:

1. Plano de Trabalho.
2. Relatório de Diagnóstico.

No caso de a SEDEC/MI aprovar a solicitação (integral ou parcialmente), o ente requerente deverá iniciar o processo de licitação/contratação (**o requerente não poderá contratar ainda, pois ainda não existe o empenho**), elaborando para cada obra:

- Anteprojeto, se optar licitar pela 'Contratação

Integrada' do Regime Diferenciado de Contratação (RDC).

- Projeto Básico, se optar licitar pela Lei Federal nº 8.666/1993. Nesse regime pode-se contratar apenas a execução das obras.

Neste contexto, cabe ao órgão de proteção e defesa civil articular a reconstrução com os órgãos integrantes do SINPDEC local, observando as disposições da Lei Federal nº 12.340, de 2010. Em traços gerais as estruturas municipais (conforme sua finalidade) deverão observar as seguintes ações:

- **Antes da ocorrência de um desastre:**
 - Garantir a habilitação financeira do município para eventual recebimento de recurso federal para reconstrução (item 4.2 deste livro)
 - Identificar estruturas vulneráveis (item 4.3 deste livro)
- **Após a ocorrência de um desastre:**
 - Fazer levantamento das estruturas danificadas pelo desastre (item 4.4 e 5.1.2).
 - Levantar as obras elegíveis para obtenção de apoio federal para reconstrução (item 4.5 deste livro).
 - Elaborar anteprojetos ou projetos básicos das obras e serviços de engenharia a reconstruir (itens 4.6 e 4.7).
 - Ligar e contratar (item 4.8).
 - Gerir os recursos empregados (Capítulo 5).
 - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e contratos (item 5.4).
 - Prestar contas dos recursos aplicados (item 5.5).

FIOCRUZ. Reconstrução. Disponível em: <http://andromeda.ensp.fiocruz.br/desastres/content/reconstrucao>

Na reconstrução, o maior problema não é a insuficiência de recursos financeiros, mas, sobretudo, a falta de bons projetos e de gestão.

4.2. Habilitação Financeira do Município para Recebimento do Recurso

É importante que o Agente de Proteção e Defesa Civil saiba que mesmo que os recursos transferidos estejam disponíveis na conta bancária específica, o ente bene-

ficiado só conseguirá usá-los se esses constarem no seu orçamento ou Lei Orçamentária Anual (LOA). Requisito para que o ente beneficiado execute os estágios obrigatórios da despesa pública: **Empenho, Liquidação e Pagamento** (Lei Federal nº 4.320, de 1964).

Para que os recursos financeiros transferidos para reconstrução passem a integrar o seu orçamento, o município deve efetuar procedimento contábil-orçamentário denominado de 'apropriação de receita' na sua LOA, isto é, aprovar a adição de recursos orçamentários correspondentes em valor e finalidade dos recursos financeiros transferidos. A primeira providência é analisar a sua realidade orçamentária, adotando os seguintes procedimentos para alterar o seu orçamento, ou seja, a sua LOA:

1^a. Hipótese: Caso na LOA vigente **haja** rubrica orçamentária adequada, destinada à "Proteção e Defesa Civil" ou "Transferências da União"

- Procedimento: **faz-se suplementação orçamentária** na sua LOA vigente. A forma de fazer essa suplementação obedece ao disposto nessa legislação. Há duas formas de fazer:
 - a. Decreto do Prefeito; ou
 - b. Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

2^a. Hipótese: Caso na LOA vigente **NÃO haja** rubrica orçamentária adequada.

- Procedimento: **abre-se crédito extraordinário ou especial** na sua LOA vigente. Há duas formas de fazer, mas **NUNCA** por Decreto:
 - a. Medida Provisória ou termo de igual teor;
 - c. Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

Nos casos em que não haja previsão de rubrica orçamentaria na LOA NUNCA o faça por Decreto

4.3. Identificação de Estruturas Vulneráveis

É importante conhecer e documentar o antes e o depois do desastre, pois tal procedimento permite comprovar quais estruturas foram atingidas, danifica-

das e destruídas. Portanto, o ato de planejar a reconstrução começa muito antes da própria ação de reconstruir, conhecer com profundidade o cenário de risco (Módulo I), indo a campo para identificar as principais estruturas expostas a riscos de desastres.

IMPORTANTE: Providenciar, manter atualizados e guardar os documentos que comprovem as condições de infraestrutura, edificações, instalações e sistemas públicos que eventualmente possam ser danificados/destruídos por desastres (laudos, relatórios, outros documentos e fotos georreferenciadas e datadas).

4.4. Levantamento das Estruturas Danificadas pelo Desastre

Seguem os procedimentos e recomendações para o levantamento da estrutura danificada pelo desastre.

1^a ETAPA:

Delimitar a área afetada pelo impacto do desastre e fazer o registro fotográfico dos danos.

2^a ETAPA:

Fazer o levantamento das estruturas danificadas e destruídas, comprovadamente afetadas pelo desastre (para o caso de estradas somente são atendidos danos pontuais), relatando as condições estruturais de cada uma. Essa ação de responsabilidade do órgão municipal de proteção e defesa civil na reconstrução é identificar *in loco* a real necessidade de reconstrução, fazendo um levantamento das obras a reparar ou reconstruir, em função do que foi danificado ou destruído. É importante lembrar que esse levantamento servirá para o Relatório de Diagnóstico e este deve ser coerente com a avaliação preliminar do impacto do desastre apresentado no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), descrito no Módulo de Capacitação "Resposta".

Com o resultado desse levantamento de campo, o órgão de proteção e defesa civil elabora o Relatório de Diagnóstico (descrito no item 5.1.2), que tem como principal objetivo ilustrar e descrever como o desas-

Quadro 2. Ações elegíveis e não elegíveis para obtenção de recursos federais para reconstrução

Ações elegíveis que se enquadram como reconstrução	
O que é?	O que NÃO é?
Obras de arte especial (pontes, viadutos, etc.).	Obras de restabelecimento emergencial dos serviços essenciais
Reconstrução de estruturas para estabilização de encostas.	Construção de infraestrutura inexistente.
Recuperação de sistemas de bombeamento.	Reformas, ampliações e melhorias de infraestrutura ou habitações não afetadas pelo desastre.
Construção de casas populares atingidas por desastres.	Recuperação de habitações populares com riscos de desabamento não decorrentes de danos trazidos pelo desastre em questão.
Dentre outras que atendam aos requisitos de reconstrução, definidas pela SEDEC/MI.	Recuperação de infraestrutura motivada pelo desgaste decorrente do uso (atividades de manutenção). Ex. Desassoreamentos, etc.
	Restauração de vias deterioradas gradualmente pela ação do tráfego e/ou das chuvas de baixo tempo de recorrência.
	Ações de caráter preventivo, envolvendo a implantação de infraestrutura inexistente (ou melhorias naquelas existentes) que não tenha nexo claro com obras de reconstrução, ou mesmo visem beneficiar área não afetada pelo evento adverso em questão.

Fonte: elaboração SEDEC/MI, 2017.

tre afetou a obra, evidenciando também suas consequências para a população afetada.

Nesse levantamento, cabe identificar a dominialidade do objeto de reconstrução, verificando a eventual reconstrução assumida por outros órgãos ou ente federado.

3ª ETAPA:

Listar as demandas, incluindo-as no Plano de Trabalho que poderá contemplar as obras de sua competência, tais como: estradas municipais e vicinais, escolas e hospitais municipais, barragens, unidades habitacionais em áreas de risco, edificações comunitárias, obras de contenção de encostas, redes de águas, esgoto, águas pluviais, pontes, etc. Deve-se analisar a importância de cada obra para o retorno à normalidade, priorizando a infraestrutura dos serviços essenciais: água, esgoto, saúde e educação e outros serviços interrompidos.

Embora não exigidos pela SEDEC/MI, outros documentos técnicos específicos, legalmente exigíveis para o processo de licitação e por outros órgãos setoriais (Dominialidade Pública, Licenciamento Ambiental, Outorga do Uso dos Recursos Hídricos, Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH), dentre outros) podem ser solicitados à

Contratada em cláusulas contratuais constantes da Minuta de Contrato, peça integrante do Edital de Licitação, como apresentado no item 4.8.

4.5. Obras e Serviços de Reconstrução Elegíveis para o apoio Federal

As ações de reconstrução que contam com o apoio complementar do governo federal, por meio da SEDEC/MI, estão estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Federal nº 7.257/2010:

VII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

As condicionantes para o ente federado habilitar-se aos recursos federais destinados à reconstrução, na modalidade de “Transferência Obrigatoria” são:

- 1) o reconhecimento federal de SE ou ECP;**
- 2) as intervenções solicitadas sejam relacionadas ao impacto do desastre;**



Figura 9. Restabelecimento de acesso em Bom Jardim, RJ, 2011.
Fonte: SEDEC/MI



Figura 10. Ponte reconstruída sobre o rio Batateira, no ano de 2014. Crato/CE
Fonte: SEDEC/MI.

3) a apresentação de Plano de Trabalho e o Relatório de Diagnóstico em até 90 dias contados da ocorrência do desastre (descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.2).

Com essas condições atendidas, o apoio federal fica dependente da SEDEC/MI informar ao ente requerente se há disponibilidade orçamentária-financeira e o seu valor, na Funcional Programática compatível com a natureza das intervenções solicitadas.

As obras de reconstrução devem ter caráter definitivo por terem duração associada à vida útil esperada e, por isso, são muito importantes para a efetiva recuperação da região afetada. As obras e serviços de reconstrução elegíveis com recursos públicos federais estão relacionados com os danos comprovadamente provocados pelo desastre.

Como já apontado em outros capítulos, ao solicitar a reconstrução de uma obra, o ente requerente deverá considerar aspectos que permitam, futuramente, a prevenção a desastres.

Diferenças entre obras de restabelecimento e de reconstrução

Enquanto as **obras de restabelecimento** dos serviços essenciais têm caráter de urgência, em geral são simples, de execução rápida, não exigem projetos, e, normalmente, possuem baixo custo global, as **obras de reconstrução** têm caráter definitivo, necessitando de projetos completos e fundamentados em estudos técni-

cos preliminares, além de orçamento detalhado, mesmo que a contratação tenha a licitação dispensada.

Como exemplos de **obras de restabelecimento dos serviços essenciais**, citam-se:

- Construção de acessos alternativos;
- Viabilização de trafegabilidade em vias fundamentais;
- Restabelecimento do fornecimento de água, energia e serviços essenciais de comunicação;
- Remoção de escombros;
- Desobstrução de vias;
- Desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas.

AS OBRAS DE RESTABELECIMENTO SÃO EXECUTADAS POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CPDC), apresentado no MÓDULO Resposta.

Além disso, deve-se identificar a legislação e regulamentos aplicáveis à reconstrução de obras e execução de serviços de engenharia, tais como tabelas oficiais ou referências de custos.

4.5.1. Obras x Serviços de Engenharia

Para tratar do tema obras e serviços elegíveis da reconstrução, é importante saber que há diversas definições de 'obras e serviços de engenharia' apre-

sentadas por entidades, publicações técnicas e atos legais. Com esse objetivo, indica-se consultar os seguintes documentos:

Lei Federal nº 8.666, de 1993.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP: OT – IBROP 002/2009 <http://www.ibraop.org.br/media/OT%20IBR%2002-2009%20-%20braop%2001-07-10.pdf>

Advocacia-Geral da União-AGU. *Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação*. Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014.

Cita-se, como exemplo, o *Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação*, de Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014, no qual constam as seguintes definições, aqui adaptadas:

4.5.2. Reconstrução de Unidades Habitacionais

A solicitação de reconstrução de unidades habitacionais deverá ser encaminhada à SEDEC/MI que se encarregará de toda a tramitação junto ao MCid. Por isso, o ente requerente apresentará um Plano de Trabalho separado de outras demandas, pois não será atendida diretamente pela SEDEC/MI. Nesse caso, a SEDEC/MI apenas caracterizará a demanda como consequência de desastre reconhecido pelo Governo Federal como SE ou ECP. A execução fica por conta do Ministério das Cidades, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

Obra de engenharia	Serviço de engenharia
É toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.	O serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.
EXEMPLOS de obras de engenharia apoiados com recursos federais de proteção e defesa civil:	EXEMPLOS de serviços de engenharia apoiados com recursos federais de proteção e defesa civil: Pontes; Muros de arrimo; Galerias de águas pluviais; Construção de taludes; Reconstrução total ou parcial de escolas e hospitais públicos; Creches comunitárias; Dentre outras obras.

Projetos de Engenharia (únicos serviços elegíveis)

Entretanto, **ATENÇÃO à exceção:**

1. são disponibilizados recursos para serviços que possam garantir a funcionalidade da obra (ex: compra ou reparo em bombas) ou para a manutenção da normalidade (construção de ponte provisória);

2. os serviços de engenharia executados devem estar relacionados às obras enquadradas como ações de reconstrução.

Muito embora os serviços de engenharia sejam, na maioria, de restabelecimento, podem ser considerados como reconstrução, sendo analisados caso a caso.



Figura 11. Exemplo de reconstrução de unidade habitacional no município de Matelândia/PR, 2013.
Fonte: SEDEC/MI.

A SEDEC/MI tramita a documentação para o Ministério das Cidades, mas quem acompanha o processo naquele ministério é o ente requerente.

Assim, a reconstrução de unidades habitacionais se dará como disposto na Portaria Interministerial MI/MCid nº 1, de 24 de julho de 2013, que estabeleceu os seguintes documentos a serem encaminhados à SEDEC/MI:

- Plano de Trabalho e Relatório de Diagnóstico (Anexos A e B da Portaria MI nº 384, de 2014, itens 5.1.1 e 5.1.2 deste livro) específico para solicitação de unidades habitacionais, constando no campo 'Descrição sumária das obras' apenas o número de casas solicitadas.
- Lista de beneficiários (contendo no mínimo o nome, o Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo grupo familiar e a coordenada geográfica (em graus decimais) em arquivo Excel, no formato xls).
- Nos casos de inundações, mapa com a delimitação das áreas afetadas para recorrências de um, três, cinco, dez e vinte e cinco anos, fundamentado em estudos e levantamentos de campo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Crea local (os arquivos em formato shape file.shp).

- Nos casos de escorregamentos de encostas, mapa com a delimitação das rupturas e demarcação da área adjacente que contém as edificações interditadas definitivamente em razão do risco iminente de progressão dos colapsos, fundamentado em estudos e levantamentos de campo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Crea local (os arquivos em formato shape file.shp).
- Nos casos de outros eventos naturais, recomenda-se que o ente requerente encaminhe um laudo técnico (com a respectiva ART junto ao Crea local) de cada unidade habitacional afetada em razão do desastre fundamentando a interdição do imóvel.
- Declarações para o atendimento dos Art. 5º e 6º da Portaria Interministerial MI/MCid nº 1, de 24 de julho de 2013.

Portaria Interministerial MI/MCID nº1, de 24 de julho de 2013

[...]

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, poderá participar com até 30% dos recursos financeiros necessários à implantação da infraestrutura pública associada aos empreendimentos habitacionais e à reurbanização

da área sinistrada de que trata o Relatório de Diagnóstico, por meio da transferência obrigatória tratada na Lei 12.340/2010.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao empreendimento habitacional, no âmbito do PMCMV, compreenderão os custos previstos nos normativos específicos do Programa.

Art. 6º Caberá ao ente público local, a título de contrapartida:

I - o montante complementar dos recursos financeiros referentes à reurbanização da área sinistrada;

II - a demonstração de titularidade pública das áreas onde ocorrerão as obras de que trata o caput do art. 5º, incluindo a desapropriação dos imóveis das famílias cujo atendimento não se enquadre nas regras do PMCMV e cuja remoção é necessária às ações de reurbanização da área afetada pelo desastre;

III - o montante complementar dos recursos financeiros referentes à infraestrutura dos novos empreendimentos habitacionais. Parágrafo único. O início das obras referentes à implantação das unidades habitacionais fica condicionado à comprovação dos recursos financeiros necessários à contrapartida e ao atendimento do disposto no inciso II.

Para este tipo de ação, a área técnica da SEDEC/MI procede à avaliação, sendo o Parecer Técnico encaminhado à Secretaria Nacional de Habitação (SNH), do Ministério das Cidades (MCid), informando a relação de beneficiários e o número de unidades habitacionais demandadas para serem atendidas no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida**.

Nesse caso, o ente requerente é notificado pelo Ministério da Integração Nacional sobre o envio da lista de beneficiários ao MCid, devendo acompanhar o atendimento da demanda junto à Secretaria Nacional de Habitação/MCid.

4.6. Anteprojeto - no caso de licitação pela lei federal nº 12.462/2011 (RDC)

O Regime Diferenciado de Contratações públicas (RDC), regido pela Lei Federal nº 12.462/2011, inovou na sistemática de licitação de obras e serviços de engenharia, antes estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O regime de “contratação integrada” do RDC é recomendado pela Portaria MI nº 384/2014. Nesse regime é possível contratar a mesma empresa para a **elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras**, exigindo-se o **Anteprojeto** para cada meta aprovada pela SEDEC/MI.

Muito embora o Anteprojeto seja obrigatório para licitar e contratar, ele não é suficiente para executar a obra, mas é a partir das informações nele contidas (tais como as especificações técnicas) que se elabora o Projeto Executivo, o qual é indispensável para orientar a execução das obras projetadas (dispensando-se a elaboração do Projeto Básico, por ser menos detalhado e já estar contido no Projeto Executivo).

O Anteprojeto deve ser elaborado por **Responsável Técnico (RT)**, isto é, ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). Deve-se verificar se as atribuições desses profissionais são compatíveis com o porte e natureza das obras e serviços de engenharia contratados.

Orientação Técnica OT-002/2014-IBRAENG. Elementos Mínimos Para Anteprojetos de Engenharia. Disponível em: http://ibraeng.org/public/uploads/publicacoes/OT-002-2014-IBRAENG_Elementos_M%C3%ADnimos_Para_Anteprojetos_de_Engenharia_vers%C3%A3o_em_consulta_p%C3%BAblica.pdf

Antes do Anteprojeto, há o “estudo de viabilidade” que é “constituído por estudos e desenhos que asseguram a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, bem como por relatório contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, suas características principais, critérios, índices, parâmetros empregados, demandas a serem atendidas e pré-dimensionamento dos elementos da obra”. Em seguida ao estudo de viabilidade, elabora-se o Anteprojeto.

Para a elaboração do Anteprojeto, transcreve-se

a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), constante da publicação “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”:

“no anteprojeto, ocorre o desenvolvimento da solução técnica da alternativa selecionada no estudo de viabilidade, sendo definidos os principais componentes arquitetônicos e estruturais da obra.”

A Lei Federal nº 12.462/2011, que instituiu o RDC, definiu o anteprojeto de engenharia como o conjunto de “documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço”, a ser composto pelos seguintes elementos:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

Deverão ainda constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos (Decreto 7.581/2011, que regulamentou o RDC):

I - concepção da obra ou serviço de engenharia;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral;

IV - pareceres de sondagem; e

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Quando utilizada a ‘contratação integrada’, novo

regime de execução contratual trazido pela Lei 12.462/2011, o anteprojeto já se constitui em documento hábil para a licitação da obra, ficando a cargo da empresa contratada o desenvolvimento posterior dos projetos básico e executivo, bem como a execução da obra propriamente dita. Nos demais regimes de execução contratual previstos no RDC e na Lei Federal nº 8.666/93, exige-se que a licitação seja realizada somente quando a administração pública dispuser do projeto básico ou do projeto executivo da obra ou serviço.

Nos termos da Lei do RDC, quando a obra for licitada a partir de um anteprojeto de engenharia, o valor estimado da contratação poderá ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.”

Para saber mais: Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, do TCU. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2675808.PDF>

IMPORTANTE: O Anteprojeto é um documento técnico elaborado por Responsável Técnico (RT). Deve ser acompanhado pelo orçamento de referência e o custo global, todos elaborados por um RT.

A ART do orçamento de referência é específica para essa peça técnica, por isso não cobre a exigência de ART do Anteprojeto.

4.7. Projeto básico - no caso de licitação pela lei federal nº 8.666/1993

O **Projeto Básico** é indispensável para licitar e contratar obras e serviços de engenharia quando a licitação for regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, conhecida como a Lei Geral de Licitações.

Muito embora o Projeto Básico seja obrigatório para licitar e contratar, o mesmo não será encaminhado e nem analisado pela SEDEC/MI.

Para cada uma das metas constantes do Plano de Trabalho aprovadas pela SEDEC/MI deverão ser elaborados os respectivos Projeto Básico e orçamento

detalhado.

Quando se exige o Projeto Básico, a sua ausência é causa de invalidação dos atos administrativos subsequentes, desde o ato de autorização da abertura da licitação até eventual contratação. Sua ausência corresponde à ausência do motivo necessário para a realização do ato administrativo.

A Lei Federal nº 5.194/1966, que regula as profissões de Engenharia e Agronomia, estabelece no art. 67 que o **profissional ou empresa habilitada** é aquela que está registrada e em dia com as obrigações perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e possui atribuições para executar os empreendimentos contratados.

Assim, antes de contratar um profissional ou empresa, o ente requerente deverá buscar no mercado aquele profissional ou empresa que se oferece para executar o serviço/obra de Engenharia verificando se o mesmo/a está em situação regular no Crea do seu estado ou do DF.

É indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional, com a identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

EXIGÊNCIA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é um documento que identifica e define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por uma obra ou serviço técnico. Nela, são especificados o contratante da obra ou serviço, o local da sua realização, o prazo para execução, o tipo de serviço ou obra realizada, entre outras informações. A ART é obrigatória, conforme a Lei nº 6.496/77, para todo o contrato escrito ou verbal, visando à execução de obras ou à prestação de quaisquer serviços profissionais nas áreas da Engenharia ou Agronomia, e tem que ser registrada no Crea. A responsabilidade pelo registro da ART no Crea

cabe ao profissional contratado.

Para os usuários de serviços, a ART registrada é um documento importante e estabelece, para todos os efeitos legais, de forma resumida, os deveres e a responsabilidade do profissional para com o contratante e reflete o contido no contrato firmado entre as partes. A ART funciona, também, como um certificado de garantia, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados.

O contratante deve exigir, do profissional ou da empresa responsável pela realização da obra ou serviço técnico, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no Crea, e mantê-la disponível no local da obra e ou serviço.

QUANDO FAZER O REGISTRO DA ART?

O momento adequado para se efetuar o registro da ART é **antes de iniciar a execução da obra ou serviço técnico**, após a assinatura do contrato com o profissional ou empresa. Isso porque a finalidade da Anotação de Responsabilidade Técnica é de garantir que a obra e/ou serviço sejam realizados sob a responsabilidade de um profissional habilitado.

FONTE: Adaptado da Cartilha do Síndico. Disponível no sítio eletrônico: <http://www.creadf.org.br/index.php/template/downloads/sociedade/286-cartilha-do-sindico-2014/file>

A Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define o Projeto Básico e o Projeto Executivo como:

a. Projeto Básico (inciso IX, do Art. 6º) - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

b. Projeto Executivo (inciso X, do Art. 6º) - o

conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Segundo Oliveira (2009) no seu artigo intitulado “Obras e Serviços de Engenharia - Projeto Básico e Fiscalização de Obras Públicas”, o Projeto Básico deve fornecer referências suficientes para o perfeito entendimento do trabalho, de modo a permitir a otimização de: mão-de-obra, materiais e equipamentos empregados. Afirma ainda que o Projeto Básico deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras, de maneira a dar base a uma contratação eficaz.

Obras e Serviços de Engenharia - Projeto Básico e Fiscalização de Obras Públicas
Pedro Jorge Rocha de Oliveira. Auditor Fiscal de Controle Externo. Disponível em:
http://www.tce.sc.gov.br/files/file/icon/obras_e_servicos_de_engenharia_-_projeto_basico_e_fiscalizacao_de_oberas_publicas.pdf

Os mesmos requisitos exigidos para a elaboração de Anteprojeto se aplicam ao Projeto Básico. O Projeto Básico é composto de conteúdo técnico suficiente e preciso, de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), mediante a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, que trata da Auditoria de Obras Públicas, define os elementos que compõem o Projeto Básico:

[...]

5.1 Desenho Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, per-

feitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

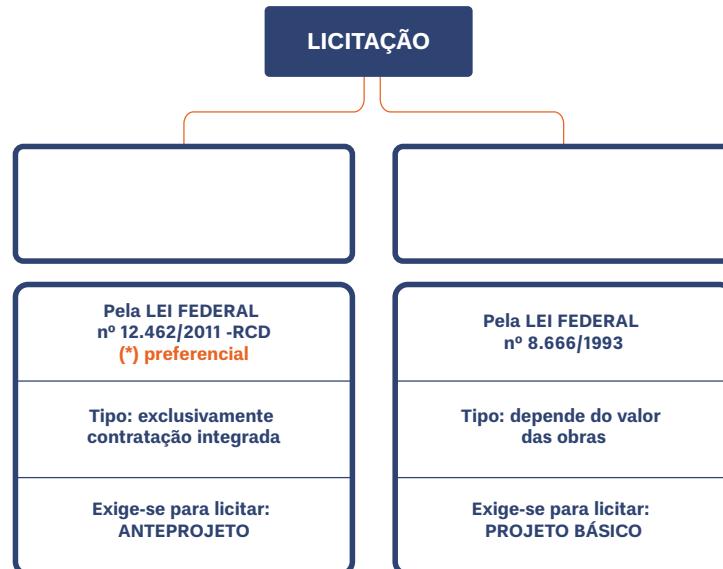
5.2 Memorial Descritivo *Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 5.1.*

5.3 Especificação Técnica *Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.*

5.4 Orçamento *Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. O valor do BDI (Benefício de Despesas Indiretas) considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.*

5.4.1 Planilha de Custos e Serviços A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo: *Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial; Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material; Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.*

5.4.2 Composição de Custo Unitário de Serviço *Cada Composição de Custo Unitário define o valor*



financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo: Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial; Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.

5.5 Cronograma físico-financeiro *Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.*

6. ELEMENTOS TÉCNICOS POR TIPO DE OBRA [...]

Fonte: Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP

Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, que trata da Auditoria de Obras Públicas.

A Resolução Confea nº 361, de 1991, estabelece

que o Projeto Básico deve possibilitar a determinação do custo global da obra com margem de erro de mais ou menos 15%.

Segundo o International Cost Engineering Council (ICEC), www.icoste.org, a margem de erro de uma estimativa de custos de engenharia é de +/- 5% se a origem é o Projeto Executivo, e de +/- 10 a +/- 15% se a origem é o Projeto Básico.

4.8. Licitação para contratação

Na administração pública – federal, estadual, distrital e municipal a regra geral é licitar para contratar.

Em geral, o processo licitatório não é executado pelo órgão de Proteção e Defesa Civil, e sim pelo 'setor de licitações e contratos' do ente requerente.

No entanto, é importante que o agente de proteção e defesa civil conheça os procedimentos licitatórios, a legislação e as especificidades da reconstrução, para instruir o processo e orientar o setor responsável.

No contexto da reconstrução, considerando as duas legislações para licitar e contratar - Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 12.462/2011, Regime Diferenciado de Contratação (RDC), verifica-se que as **regras de contratação** são as mesmas, o que diferem são as **regras de licitação**, destacando-se:

- Lei Federal nº 12.462, de 2011 – Regime Dife-

renciado de Contratação: o **anteprojeto de engenharia** (descrito no item 4.6 deste livro) e informações são suficientes. Podem ser licitados juntos Projetos Básico, Executivo, 'As built' e a execução das obras, com a contratação de uma única empresa; o tipo recomendado é a 'contratação integrada'.

- Lei Federal nº 8.666, de 1993 (detalhado no item 4.8.3): o **Projeto Básico é indispensável** (detailed no item 4.7 deste livro). O projeto e a execução não podem ser contratados com a mesma empresa. Não se aplicam as modalidades de licitação (pregão, presencial e eletrônico), e nem adesão ao Sistema de Registro de Preços -SRP.

Saiba mais sobre o RDC: <http://www.pac.gov.br/noticia/564012c0>

Dentre as opções mencionadas para licitar e contratar as obras da reconstrução, a Portaria MI nº 384/2014 recomenda que o ente adote, preferencialmente, a 'contratação integrada', do RDC.

Nos casos em que o Ente Requerente optar por outro regime de contratação, as despesas referentes aos projetos ficarão a seu cargo.

A Solicitação de Reserva de Dotação (SRD) ou Pré-empenho é uma rotina destinada a bloquear a dotação orçamentária no início do processo licitatório, da dispensa ou inexigibilidade, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar e consequentemente garantir o seu pagamento nas datas aprazadas.

Para o planejamento da reconstrução é importante que os Agentes de Proteção e Defesa Civil responsáveis pela reconstrução saibam as diferenças entre os tipos de projetos de obras e serviços de engenharia, principalmente quanto ao nível de detalhamento. Na prática, é útil conhecer algumas características:

4.8.1. Edital de Licitação e Minuta de Contrato

Antes da publicação, a minuta do '**Edital de Licitação**' e a minuta do respectivo '**Contrato**' de obras

e serviços de engenharia (anexo obrigatório do Edital de Licitação) **devem possuir parecer técnico favorável** do Responsável Técnico (RT), Engenheiro com registro no Crea, manifestando se a proposta técnica é suficiente para a execução dos serviços a serem contratados, não cabendo a ele a verificação de falhas e cálculos de projetos, pois tal responsabilidade recai sobre o profissional que os elaborou.

As minutas do Edital e Contrato também devem ser, previamente à publicação, **examinadas e aprovadas por assessoria jurídica** do ente requerente.

O teor do Contrato é muito importante, pois, afinal, só poderá ser exigido da Contratada o que dele constar, por isso, a sua minuta deve ser analisada exaustivamente. Por outro lado, as disposições do Edital de Licitação regem os requisitos da futura contratada. Assim, recomenda-se comparar as cláusulas contratuais e as exigências editalícias, para evitar um dos problemas comuns, a divergência entre esses dois documentos.

Cabe ressaltar que, no caso de obras de reconstrução apoiadas pelo governo federal, é obrigatório publicar o extrato do edital, o 'aviso de licitação', da tomada de preços e concorrência no Diário Oficial da União (DOU), pois se trata de obras e serviços de engenharia com recursos federais (art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

Recomenda-se a designação do "fiscal de contrato" desde o início da licitação, para sanar os mal-entendidos sobre as cláusulas contratuais e o objeto a ser executado.

Outros documentos são exigíveis, conforme a natureza das obras e a opção do regime de licitação. Deverão ser considerados no Edital de Licitação, como por exemplo:

Dominialidade pública

É a comprovação de domínio público do local das obras, na forma do art. 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (norma subsidiária). Deve vir acompanhada de planta georreferenciada identificando os vértices da área demonstrados nos documentos de propriedade, devendo cobrir toda a área onde ocorrerão as obras (por exemplo, num açude a titularidade pública deve incluir, além do local da barragem e demais estruturas, a área a ser alagada, a área de

proteção ambiental, etc.). Esta planta também deve ser identificada e assinada por responsável técnico.

Licenciamento Ambiental

Conforme a natureza das obras, o ente deverá providenciar a licença de instalação do empreendimento ou dispensa, conforme Resolução Conama nº 237/97, emitida pelo órgão ambiental correspondente. No caso de emissão por órgão municipal, deverá ser demonstrada sua competência para o ato. O atendimento às condicionantes eventualmente presentes no licenciamento ambiental deverá ser contemplado no projeto. No caso de a licença ambiental a ser exigida, deve-se observar a necessidade de ser obtida:

- i. Licença Prévia (LP), previamente à licitação;
- ii. Licença de Instalação (LI), antes do início da execução da obra; e,
- iii. Licença de Operação (LO), antes do início de funcionamento do empreendimento.

Outorga do Direito do Uso dos Recursos Hídricos

Os empreendimentos que interfiram no regime, na quantidade e qualidade dos recursos hídricos deverão apresentar o documento de outorga ou de dispensa (Lei Federal nº 9.433/97, art. 12; (Ex.: pontes, bueiros, macro e microdrenagem, sistemas de abastecimento, estação de esgotos, etc.). Em alguns casos a outorga é substituída na fase de projeto básico por autorização de construção de obra hídrica, como ocorre para poços tubulares profundos em alguns estados, que autoriza a obra até a conclusão estrita da perfuração. Destaca-se que este documento é emitido apenas por órgão estadual (Lei nº 9433/97, art. 14) ou federal (Lei Federal nº 9.984/2000, art. 4º, inciso IV.) O atendimento a exigências constantes no documento de outorga deverá ser contemplado no projeto.

Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH

O Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH emitido pela ANA deverá ser apresentado nos casos contemplados pelo Decreto Federal nº 4.024/2001 e Resolução ANA nº 194/2002.

Exemplo: obras hídricas cujo valor global do empreendimento supera R\$ 10,0 milhões.

A exigência de documentos, tais como Diário de

Obra, Relatórios Gerenciais, PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a NR-9 ou PCMAT- Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, conforme a NR-18 e outros, pode ser explicitada em cláusulas contratuais, que devem ser previstas desde minuta de contrato que integra o edital de licitação.

4.8.2. Licitação pelo RDC (Regime Diferenciado de Contratação), Lei Federal nº 12.462/2011

Dentre os regimes previstos pelo RDC (Lei Federal nº 12. 462/2011, Art. 8º), na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes:

- i. Empreitada por preço unitário;
- ii. Empreitada por preço global;
- iii. contratação por tarefa;
- iv. Empreitada integral; ou
- v. Contratação integrada.

A Lei Federal nº 12.983/2014 prevê a possibilidade do RDC para as ações de proteção e defesa civil:

“Art. 15-A. Aplica-se o disposto na Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações e aos contratos destinados à execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. ”

Para a licitação regida pelo RDC, o ente requerente deve-se atentar para atender os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.581/2011:

Art. 18. A elaboração do orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia nas contratações regidas pela Lei Federal nº 12.462, de 04.08.2011, obedecerão às normas específicas estabelecidas no Decreto Federal nº 7.581, de 11.10.2011.

Assim, no caso de apoio do Governo Federal para reconstrução por meio de “Transferência Obrigatória”, o regime contratação integrada é recomendado para licitar as obras de reconstrução, conforme Art.18 da Portaria MI nº 384/2014.

A licitação pela Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC e o Decreto Federal nº 7.581/2011, de obras e serviços de engenharia, exigem-se o **Anteprojeto** (item 3.6), o **orçamento de referência** e o **custo global** das obras e serviços de engenharia.

Na ‘contratação integrada’ de obras e serviços de engenharia, prevista no RDC, compreendendo o projeto e a sua execução, observam-se:

- A escolha desse regime deve ser técnica e economicamente justificada;
- O instrumento convocatório (Edital) deverá conter o **anteprojeto de engenharia** e demais informações, como estabelecido no § 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 12.462/2011;
- O critério de julgamento das propostas é o de técnica e preço;
- A vedação de termos aditivos, exceto nos casos estabelecidos no § 4º do art. da Lei Federal nº 12.462/2011;
- O julgamento, quando for o caso, deverá considerar a ponderação das propostas técnicas e de preço, sendo 70% o limite da ponderação mais relevante.

O ente requerente (licitante) deverá elaborar o orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia.

Para licitação de obras e serviços de engenharia pela Lei Federal nº 8.666/1993, exige-se o **Projeto Básico** (item 3.7).

O Projeto Básico deverá ser custeado pelo ente requerente, devendo ser elaborado por equipe própria ou ser contratado. Esta última forma, por demandar duas licitações, uma para desenvolver o projeto básico e outra para a execução das obras, torna-se desaconselhável, por demandar muito tempo.

Em qualquer dessas possibilidades de elaboração do Projeto Básico, o ente requerente do apoio complementar federal solicitará apenas recursos financeiros para a execução das obras.

Contratando-se com o Projeto Básico, é necessário que o **Projeto Executivo** bem como o **Projeto ‘as built’ (como construído)** sejam desenvolvidos pela contratada. O Projeto Executivo deve conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da (s) obra (s), de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), respeitando as definições estabelecidas no Projeto Básico licitado. O Projeto ‘as built’ a ser entregue na conclusão da (s) obra (s) contemplará as alterações do Projeto Executivo durante a execução. Ele é um documento importante para as manutenções, reformas, eventuais ampliações da referida obra.

Sendo assim o contratante, o ente federado responsável pela licitação, deverá fazer constar no Edital de Licitação, na **Minuta de Contrato** que o integra, cláusula contratual que **exija a elaboração do Projeto Executivo pela contratada**, antes do início das obras (recomendável) ou, simultâneo à execução das obras, além da entrega na conclusão das mesmas, do correspondente **Projeto ‘as built’**. Em qualquer caso, deve-se considerar o tempo de desenvolvimento do Projeto Executivo no cronograma físico-financeiro das obras.

4.8.4. Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 8.666/1999, art. 24, Inciso IV)

O apoio federal complementar para a reconstrução, por meio de “Transferência Obrigatória” nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a licitação é dispensável, mas cabe considerar o que se segue:

4.8.3. Licitação pela Lei Federal nº 8.666/1993

Para a contratação de obras e serviços de engenharia, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, prevê segundo o valor estimado da obra, as seguintes modalidades de licitação:

Modalidades de Licitação	Valores limites para obras e serviços de engenharia (*)
Dispensa de Licitação	Até 15.000,00
Convite	Até 150.000,00
Tomada de Preços	Até 1.500.000,00
Concorrência	Acima de 1.500.000,00

(*) Valores estabelecidos pela Lei Federal nº 9.648 de 27.05.1998.

O artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 prevê exceção para os casos de calamidade pública:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

ATENÇÃO: A dispensa de licitação **não dispensa** a elaboração do Projeto Básico para contratar.

A legislação refere-se à licitação dispensável; portanto, é ato discricionário ao titular do ente requerente, licitar ou não; mas é um equívoco pensar que em 180 dias é possível concluir obras, considerados os prazos para a elaboração de projeto e a execução das obras.

NA RECONSTRUÇÃO, NOS CASOS DE SE OU ECP, NÃO É RECOMENDÁVEL A “DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

A experiência da SEDEC/MI tem demonstrado que o prazo de 180 dias é insuficiente para os levantamentos e estudos, principalmente se levar em conta, a complexidade de algumas obras e os estudos para incorporar aspectos preventivos na perspectiva de “reconstruir melhor”.

A dispensa de licitação considerada como vantagem pelo imediato início da execução das obras é sempre superada pela desvantagem das improvisações geradas pela falha nos projetos ou falta deles.

4.8.5. Homologação e Adjudicação do processo licitatório

Concluída a licitação, a Comissão de Licitação deverá registrar em ata a empresa vencedora e o valor da proposta vencedora.

A **homologação da licitação** refere-se ao regular procedimento licitatório e a **adjudicação** ao direito do objeto licitado em favor do vencedor e são emitidos pela autoridade competente, titular do órgão que procedeu o certame licitatório, em atos separados ou conjuntamente.

A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, titular do órgão que procedeu o certame licitatório e só pode ser realizada depois de decididos os recursos e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

A **adjudicação da licitação** é o ato que dá a expectativa de direito ao vencedor da licitação, ficando o Estado obrigado a contratar exclusivamente com aquele. O ente requerente poderá não firmar o contrato administrativo, porém, se o fizer, terá de ser com o vencedor da licitação. A adjudicação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, titular do órgão que procedeu o certame licitatório, após verificada a documentação e o consequente cumprimento dos requisitos da vencedora do certame.

A Comissão de Licitação deverá providenciar a publicação no respectivo diário oficial do ente federalizado contratante, em ato único ou atos separados, a homologação e a.

4.9. Recomendações para a coordenação municipal de defesa civil na fase de licitação

Recomenda-se que a defesa civil municipal junto com a sec. municipal de obras/ correspondente:

- Identifique o objeto a ser licitado: quantidade e tipo de obras a reconstruir
- Indique o local e tipo de obra (aspectos preventivos)
- Relacione os beneficiários afetados pelo desastre (critérios)
- Justifique a necessidade e importância da (s) obra(s)
- Apresente as condicionantes e características da obra (exemplo: dimensões e estrutura da ponte compatível com o tráfego de grandes e pesados caminhões para o escoamento da safra agrícola)
- Acompanhe o desenvolvimento do anteprojeto ou projeto básico
- Indique cláusulas contratuais de natureza

técnica

- Analise aspectos técnicos da minuta do edital
- Analise aspectos técnicos da minuta do contrato (acompanhamento, fiscalização, recebimento obra, projeto executivo e 'as built')
- Acompanhe todo o processo e o certame licitatório
- Providencie a documentação exigida pela SEDEC/MI
- Acompanhe o processo no âmbito do MI

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES PARA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NA CONTRATAÇÃO?

Recomenda-se que a defesa civil junto com os fiscais de obras e de contrato:

- Providencie a documentação da contratação exigida pela SEDEC/MI.
- Conheça e acompanhe as informações com o fiscal de contrato.

5. Recursos Federais para Reconstrução: da Solicitação à Prestação de Contas

Diário Oficial da União - Seção 1	
PORTARIA N° 453, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016	
Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Não-Me-Toque - RS.	
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:	
Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Não-Me-Toque - RS, no valor de R\$ 179.860,48 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59007.000016/2016-71.	
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.	
Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.	
Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.	
Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.	
Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.	
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.	
HELEDER BARBALHO	



Neste capítulo, todos os procedimentos e documentos estabelecidos pela Portaria MI nº 384/2014 (ANEXO 3) são detalhadamente apresentados para facilitar aos entes federados afetados por desastres acessarem o apoio complementar do governo federal, nos casos de situação e emergência (SE) ou de estado de calamidade pública (ECP).

No entanto, é importante manter-se atento às alterações da legislação citada, consultando, antes da solicitação de apoio, o sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional (MI): <http://www.mi.gov.br/acoes-de-recuperacao>.

Leia a Portaria MI nº 384, de 2014 na íntegra: (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/10/2014&jornal=1&pagina=17&totalArquivos=112>).

Todos os Anexos da Portaria MI 384/2014 estão disponíveis em <http://www.mi.gov.br/acoes-de-recuperacao>

Na gestão dos recursos federais destinados à reconstrução, o ente requerente afetado por desastre

– estado, Distrito Federal e município atua em parceria com o governo federal (SEDEC/MI). Neste caso, o apoio complementar da União ao ente requerente, com transferência de recursos federais, compreende várias etapas, como apresentado no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional (MI): <http://www.mi.gov.br/acoes-de-recuperacao>: 1ª Etapa: Solicitação de recursos; 2ª Etapa -Transferência de recursos e 3ª Etapa: Análise das prestações de contas.

É muito importante que os Agentes (políticos e públicos) de Proteção e Defesa Civil conheçam o ciclo completo e detalhado da 'Transferência Obrigatória' da União aos entes federados, os documentos obrigatórios e os procedimentos, conforme Portaria MI nº 384, de 2014.

ATENÇÃO: O ente requerente é responsável por gerenciar, fiscalizar e executar as obras licitadas e contratadas, segundo legislação aplicável, incluindo normas técnicas de segurança do trabalho, legislação ambiental, dentre outras aplicáveis.

Parte dessas atribuições pode ser contratada, conforme a legislação vigente, mas isso não transfere a responsabilidade do ente requerente, que deve designar um “fiscal de contrato” como apresentado no Capítulo 4.

5.1. Solicitação de recursos financeiros à SEDEC/MI

O ente requerente deverá apresentar os documentos exigidos pela Portaria MI nº 384/2014, na forma estabelecida em seus anexos, assinados pela autoridade do ente requerente e pelo responsável técnico (profissional com registro no Crea), encaminhando-os em **até 90 dias após o desastre**, por meio de um ofício de requerimento à SEDEC/MI:

O **Plano de Trabalho** (Anexo A, da Portaria MI nº 384, de 2014) e o **Relatório de Diagnóstico** (Anexo B, da Portaria MI nº 384, de 2014) assinados pela autoridade do ente requerente e pelo responsável técnico (profissional com registro no Crea), conforme o Art. 2º, da Portaria MI nº 384, de 2014.

Posteriormente à solicitação de recursos, se for deferido o apoio complementar federal à reconstrução requerida, outros documentos exigidos pela Portaria MI nº 384/2014 deverão ser apresentados oportunamente:

a. Em até 90 dias após o desastre:

1. Plano de Trabalho (**Anexo A**), ver item 5.1.1
2. Relatório de Diagnóstico (**Anexo B**), ver item 5.1.2

b. Após o deferimento das metas pela SEDEC/MI:

3. Declaração de conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 (Anexo C)
4. Declaração de conformidade do projeto (Anexo D)
5. Declaração de conformidade legal (Anexo E)
6. Declaração do responsável pelo pagamento (Anexo F)

c. Após a contratação:

7. Se for o caso, Declaração de contratação por dispensa de licitação (Anexo G)
8. Informações referentes ao contrato (Anexo H)
9. Declaração do fiscal do contrato para liberação de parcelas (Anexo I)

10. Relatório de Progresso (§2º, Art.10) para a liberação das parcelas

d. Após a conclusão das obras:

11. Termo de Aceitação Definitiva da obra ou serviço de engenharia (Anexo J)

Os **Anexos** mencionados referem-se à Portaria MI nº 384, de 2014

IMPORTANTE: No caso de solicitação de apoio complementar para reconstrução de infraestrutura pública e para unidades habitacionais, o ente requerente deverá encaminhar **dois Planos de Trabalho distintos para a SEDEC/MI**.

5.1.1. Plano de Trabalho (Anexo A, da Portaria MI nº 384, de 2014)

É o documento em que constam as informações sobre dados cadastrais do ente solicitante e de outros participes, dados bancários da conta específica, descrição do objeto, descrição sumária das obras a reconstruir e o Termo de Compromisso (conforme Anexo A da Portaria MI nº 384/2014).

Tem como objetivo a discriminação das metas propostas pelo estado/município como ações de reconstrução. Associado ao Relatório de Diagnóstico, o Plano de Trabalho é um dos documentos mais importantes para a solicitação de recursos federais que visem as ações de reconstrução.

O Plano de Trabalho é o documento que apresenta o valor global estimativo, solicitado à SEDEC/MI como apoio complementar do governo federal.

É importante observar os critérios de adequabilidade definidos na Portaria MI nº 384/2014:

- Adequabilidade de cada meta funcional programática; e
- Custo global estimativo de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético* ou metodologia expedita ou paramétrica* (* veja item 5.2)

CAMPO 1. DADOS CADASTRAIS

O campo 1 “DADOS CADASTRAIS” refere-se aos dados que identificam o ente solicitante, ressaltando que a conta corrente bancária deve ser aberta em banco oficial, Banco do Brasil ou Caixa Econômica, especificamente para movimentar os recursos transferidos para a **RECONSTRUÇÃO**, com a identificação do objeto do Plano de Trabalho.

VERSÃO: Número sequencial das versões aprovadas dos planos de trabalho. A versão inicial deverá ser preenchida com ‘01’, sendo que nas solicitações de revisão posteriores à aprovação, o preenchimento se dará pelo número seguinte à versão aprovada anteriormente.

PROONENTE: nome do órgão que firmará o compromisso com a União pela administração dos recursos.

CNPJ: inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO: endereço completo de contato do proponente (rua, número, bairro, etc.).

CIDADE: sede do proponente.

UF: sigla da unidade da federação à qual pertence a sede do proponente.

CEP: código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE: telefone para contato acerca deste instrumento de transferência.

E.A: esfera administrativa (federal, estadual, municipal) à qual pertença o órgão proponente.

CONTA CORRENTE: número da conta bancária específica para a movimentação dos recursos transferidos por meio do presente instrumento.

BANCO: código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente.

AGÊNCIA: código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO: cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL: Pessoa física responsável pela gestão dos recursos em nome do proponente, signatária do Plano de Trabalho.

CPF: inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: número da identidade do responsável, com sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO: cargo do responsável.

FUNÇÃO: função do responsável.

ENDEREÇO: endereço domiciliar completo do responsável (rua, número, bairro, cidade, etc.).

CEP: código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

1 - Dados cadastrais

Proponente	CNPJ			
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço	C.E.P.			

CAMPO 2 - OUTROS PARTÍCIPES

O campo 2 “OUTROS PARTÍCIPES” destina-se a identificar outros órgãos ou entidades que participarão do processo como executores ou intervenientes, quando for o caso. Havendo outros partícipes, o proponente poderá relacioná-los em documento anexo, do qual constarão os mesmos dados a seguir.

Nome: nome do órgão interveniente/executor.

CNPJ: inscrição do interveniente/executor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

E.A: esfera administrativa à qual pertença o interveniente/executor.

ENDEREÇO: endereço completo de contato do interveniente/executor (rua, número, bairro, cidade, UF, etc.).

CEP: código do endereçamento postal.

2 - Outros partícipes

Nome	CNPJ	E.A.
xxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço		C.E.P.

CAMPO 3 – OBJETO

No campo 3 “OBJETO” deve-se registrar uma descrição sintética da finalidade da transferência dos recursos, compatível com o nível de conhecimento acerca da extensão dos danos provocados pelo desastre, vinculando-o ao desastre reconhecido pela SEDEC/MI.

O objeto deverá incluir ações que visem reduzir, a níveis adequados, o risco de desastres similares no cenário a ser reconstruído, de forma a preservar o investimento e atingir seu objetivo.

a) exemplo de objeto para infraestrutura

3 - Objetos

Descrição

Obras de reconstrução de infraestrutura pública destruída pelo desastre reconhecido pela Portaria SEDC/MI nº xxx/201x

b) exemplo de objeto para unidades habitacionais (EM PLANO DE TRABALHO SEPARADO)

3 - Objetos

Descrição

Reconstrução de habitações destruídas ou definitivamente interditadas por danos decorrentes do desastre reconhecido pela Portaria SEDC/MI nº xxx/201x

CAMPO 4 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRAS

No campo 4 “DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRAS” deve-se registrar para **cada Meta do Plano de Trabalho** (obra) a descrição e o tipo de material a ser utilizado, a sua localização georreferenciada, isto é, as coordenadas geográficas (latitude e longitude), as suas dimensões, respectiva unidade de medida e seus custos.

LOCALIZAÇÃO: Para a localização (latitude/longitude), as coordenadas poderão ser informadas em graus decimais ou em minutos e segundos, por exemplo:

Em graus decimais:

Latitude: -13,26342586°

Longitude: -39,12468731°

Em graus, minuto e segundo:

Latitude: 13º 15' 48,23"S

Longitude: 39º 16'30,25"W

DIMENSÕES: trata-se das principais dimensões da obra a ser reconstruída. O dado tem relevância, pois será utilizado para analisar a estimativa de custo apresentada pelo ente requerente. Este é um dos pontos em que o analista poderá se apoiar para orientar a aprovação ou não da meta/obra proposta.

UNIDADE (DE MEDIDA): Para simplificar a análise, as dimensões das obras deverão seguir padrão adotado pelo Departamento de Reabilitação e Reconstrução – DRR/SEDEC/MI, responsável pela análise técnica, como apresentado:

Para pontes: metro quadrado (m²)

Para estruturas de contenção: metro quadrado (m²)

Para estruturas de drenagem: metro linear (m)

A descrição sumária restringe-se ao preenchimento dos seguintes itens: caracterização resumida da obra a ser construída. É importante que estejam bem claros para o analista: a tipologia da obra e o tipo de material a ser utilizado, por exemplo:

- Reconstrução de ponte de concreto armado, sobre o Rio Longá.
- Projeto e reconstrução de ponte de concreto armado sobre o Rio Longá.
- Construção de muro de gabião nas margens do Rio das Almas.

- Reconstrução de bueiro duplo celular de concreto (BDCC) de 3,00 x 3,00m sobre o Córrego do Frade.

CUSTO: O custo é obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no Projeto Básico ou Anteprojeto que integrará o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e/ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias (Sicro), excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

[...] DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários pre-

vistas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

O Sinapi é mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF), segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No caso de inviabilidade da definição pelo Sinapi, os custos poderão ser apurados pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, desde que justificados.

Na elaboração dos **orçamentos de referência**, os órgãos e entidades da administração pública federal usam como padrão os parâmetros e especificidades do SINAPI, mas poderão adotar especificidades locais e de projeto (logística, material adequado, etc). Como exemplos citam-se o transporte de cimento por barco (em caso como este o proponente justifica este custo no BDI) e a cobertura de sapé para comunidades indígenas (neste caso, o recurso é descentralizado diretamente para a FUNAI), na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

ATENÇÃO: Toda obra licitada com recursos federais deverá apresentar a composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

5. Recursos federais para Reconstrução: da solicitação à prestação de contas

4 – Descrição sumária das obras

*Obra e tipo de material a ser utilizado.

Meta		Localização (lat/long)	Dimensões	Unidade	Custo (R\$)
Nº	Descrição*				
1	Projeto e execução de obra de reconstrução de uma ponte de concreto sobre o Rio Jordão.	Longitude: -8.87388229370117 Latitude: -.601606501796986	2.080	m ²	
2	Projeto e execução de obra de reconstrução de uma ponte de concreto na estrada vicinal que liga a Sede de Fidelândia.	Longitude: 48.8371467590332 Latitude: -4.34578321458904	140	m ²	
33	Projeto e execução de obra de reconstrução de Bueiro Triplo Celular de Concreto (BTCC) destruído pelos eventos de abril/2016 .	Longitude: 48.8371467590332 Latitude: 4.644208734509732	22,5	m ²	

CAMPO 5 – TERMO DE COMPROMISSO

O campo 5 “TERMO DE COMPROMISSO” é uma declaração do Chefe do Poder Executivo (Prefeito e Governador) responsável pelo ente solicitante do apoio

federal que tem conhecimento da legislação aplicável, **assumindo o compromisso** de usar os recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / MI na forma da legislação pertinente.

5 - Termo de compromisso

Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 384/2014 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.

Local e Data

xxxxxx, xx xx xxxx xx 20xx

Engenheiro Responsável Crea/UF

Nome e assinatura do responsável técnico do proponente

Nº do CPF do responsável

Declaro que tenho conhecimento das informações contidas na Portaria nº 384/2014 e assumo o compromisso de aplicar os recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / MI na forma da legislação pertinente.

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

Prefeito de xxxxxxxx

Nome e assinatura da autoridade do ente proponente

Nº do CPF da autoridade

Local e Data
xxxxxx, xx xx xxxx xx 20xx

Responsável Técnico (RT) é um profissional habilitado com registro no Conselho de Classe; neste caso, ele será responsável pelo Plano de Trabalho.

O Responsável Técnico (RT), pelas informações constantes desse Plano de Trabalho, deverá ser um profissional habilitado para tal função, conforme suas atribuições técnicas, com registro no respectivo Conselho de Classe, considerando as respectivas atribuições e a natureza das obras e serviços de engenharia.

11.0.1. Relatório de Diagnóstico (Anexo B, da Portaria MI nº 384, de 2014)

O Relatório de Diagnóstico deve demonstrar a adequabilidade das metas, de forma inequívoca, isto é, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre reconhecido como SE ou ECP. Deve ser apresentado na forma do Anexo B da Portaria MI nº 384/2014.

Com esse diagnóstico identifica-se o 'como' cada estrutura foi afetada pelo desastre. É importante ressaltar que cada meta será analisada separadamente, a partir da observação das fotos enviadas pelo ente requerente, as quais devem demonstrar o dano causado. Em apoio às fotos, o Relatório de Diagnóstico também possui um conjunto de três perguntas que devem ser respondidas, com o objetivo de auxiliar a análise da meta proposta, sendo elas:

1. Como a estrutura foi afetada?

Descreva o efeito do desastre sobre a infraestrutura atingida. Se a reconstrução é total ou parcial etc.

2. Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre?

Descreva sucintamente as ações realizadas.

3. Quantas pessoas foram diretamente atingidas (referente a esta meta)?

Quais os prejuízos e limitações a que estão submetidas?

4. Fotos ilustrativas (representativas, com legenda constando data e coordenadas do local).

O Relatório de Diagnóstico deve ser encaminhado junto ao Plano de Trabalho, possui modelo no sítio eletrônico: <http://www.mi.gov.br/acoes-de-recuperacao>

5.2. Análise técnica e aprovação da SEDEC/MI

A SEDEC/MI analisará o pleito do ente requerente, segundo o Art. da Portaria MI nº 384/2014, com base nas informações do Plano de Trabalho e do Relatório de Diagnóstico, desde que os documentos sejam apresentados no prazo de até 90 dias após a ocorrência do desastre, verificando:

a. Adequação técnica: se as metas estão adequadamente caracterizadas como objeto de reconstrução, isto é, se são decorrentes do impacto do desastre. Para instruir o processo, a área técnica da SEDEC/MI poderá solicitar documentos complementares em função das características específicas e complexidade da obra.

b. Custo global estimativo de cada meta: baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Com a adoção do custo global estimativo de cada obra para julgamento das solicitações, é possível verificar se os orçamentos têm detalhamento compatível com os dos estudos de engenharia – anteprojeto – que é exigido para licitar pelo regime de contratação integrada do RDC, recomendado pela Portaria MI nº 384/2014.

Orçamento sintético

Segundo o Instituto de Engenharia (IE), 2011, de acordo com a Norma Técnica nº 01/2011 para elaboração de orçamento de obras de construção civil: os tipos de orçamento podem ser: Estimativa de custos, Orçamento preliminar, Orçamento estimativo, Orçamento analítico ou detalhado e, Orçamento sintético ou Orçamento resumido.

O Orçamento sintético ou orçamento resumido corresponde a um resumo do orçamento analítico, expresso através das etapas ou grupos de serviços, com seus respectivos totais e o preço total do orçamento da obra.

Portanto, o orçamento sintético é calculado pelo método dos índices de construção, considerando as atividades macros mensuráveis, a finalidade é ter um

valor de referência. Como exemplo: para fundação e estrutura, basicamente utiliza-se a aplicação de índices e taxas pré-estabelecidas calculadas em relação à área construída.

Metodologia expedita ou paramétrica

O RDC estabeleceu regras mais flexíveis, que se justificam tendo em vista o objetivo de simplificação e celeridade, de todo o processo de licitação, inclusive ao que se refere ao orçamento estimativo da contratação.

A lógica para adoção de procedimentos paramétricos foi explicada pelo Min. Valmir Campelo, Relator no Acórdão nº 1.510/2013-Plenário: *“Em um projeto básico, tendo em vista o seu detalhamento, é viável a orçamentação com base em todas as composições de custo unitário. Em um anteprojeto, por outro lado, existem lacunas de dimensionamento de partes do projeto ainda não elaboradas – cada qual com o seu preço. Costuma-se, então, utilizar procedimentos expeditos e paramétricos para o balizamento preliminar de custos.”*

Conforme a decisão do TCU – Acórdão 1.814/2013-Plenário, a despeito da autorização legal que orienta a adoção de *metodologia expedita ou paramétrica* bem como a lógica que justifica tal conduta, o TCU recomendou que:

“9.1.1. sempre que o anteprojeto, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço a que se refere o art. 9º, § 2º, inciso II, da Lei 12.462/2011 devem se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, balizado pelo Sinapi e/ou Sicro, devidamente adaptadas às condições peculiares da obra, conforme o caso, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto, em prestígio ao que assevera o art. 1º, § 1º, inciso IV c/c art. 8º, §§ 3º e 4º, todos da Lei 12.462/2011;

9.1.2. quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento – ou fração dele –, consideradas as disposições do subitem anterior, dentre duas ou mais técnicas estimativas possíveis, utilize a que viabilize a maior precisão orçamentária;” (Acórdão 1.814/2013-Plenário, j. em 17.07.2013.)

Ainda que a opção legislativa seja pela metodologia paramétrica, a orientação do TCU no sentido de que sejam adotados critérios que viabilizem maior precisão no orçamento estimativo é a que melhor atende ao princípio da eficiência, por espelhar o custo da obra e não ser apenas uma estimativa imprecisa.

Fonte: <http://www.zenite.blog.br/a-utilizacao-da-metodologia-parametrica-e-a-imprecisao-do-orcamento-estimativo-no-rdc/#.V7V5lpgrLIU>

Após a análise técnica do Plano de Trabalho e do Relatório de Diagnóstico, a SEDEC/MI verificará a **disponibilidade de dotação orçamentária**, isto é, se há valor suficiente de recursos orçamentários para o atendimento, objetivando subsidiar a decisão quanto ao montante autorizado para o pré-empenho.

Com a definição das metas deferidas e a disponibilidade orçamentária, a SEDEC/MI estabelecerá o valor do apoio financeiro com o montante de recursos a ser transferido pela União, emitindo a nota de **Pré-empenho** no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) e informará ao ente requerente para que se inicie o processo licitatório para a contratação de projetos e obras, conforme descrito no item 4.6 Licitação para Contratação.

O Pré-empenho ou Solicitação de Reserva de Dotação (SRD) é uma rotina destinada a bloquear a dotação orçamentária no início do processo licitatório, da dispensa ou inexistência, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar e consequentemente garantir o seu pagamento nas datas aprazadas.

5.3. Transferência de recursos

Em seguida, após o certame licitatório, o ente requerente deverá encaminhar à SEDEC/MI:

i. I - O Plano de Trabalho, **ATUALIZADO**, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados.

ii. II - Declaração de que foi observado o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013, nos termos do seu Art.16, assinada pelo responsá-

vel técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente requerente beneficiário, conforme **ANEXO C** da Portaria MI nº 384/2014. Junto ao Anexo C, o requerente também encaminha a ART de Orçamento.

iii. III - Declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente requerente beneficiário, conforme **ANEXO D** da Portaria MI nº 384/2014. Junto ao Anexo C, o requerente também encaminha a ART de Projeto.

iv. IV - Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente requerente beneficiário, conforme **ANEXO E** da Portaria MI nº 384/2014, com parecer jurídico do processo de contratação.

v. V - Declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente requerente beneficiário, conforme **ANEXO F**, da Portaria MI nº 384/2014.

Nos casos em que o beneficiário, ao ser notificado nos termos do Art.5º, optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações elencados no Art. 6º, deverá declarar ciência que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme **Anexo G** da Portaria MI nº 384/2014.

Após a apresentação do **Plano de Trabalho atualizado (ANEXO A)** e **as Declarações exigidas pela Portaria MI nº 384/2014 - ANEXOS C, D, E, F e G, se for o caso**, esta documentação segue para análise técnica da SEDEC/MI e, se aprovada, o Ministro da Integração Nacional ou o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil autorizará, por meio de portaria, o empenho e a transferência de recursos.

Com a publicação de Portaria MI ou SEDEC/MI que autoriza o empenho, o Ministério da Integração Na-

cional empenhará o recurso (Nota de Empenho), condição indispensável para a assinatura do contrato.

Em seguida à contratação, o ente requerente deverá encaminhar o Anexo H à SEDEC/MI, junto com as seguintes informações do contrato, conforme a Portaria MI nº 384/2014:

- Cópia da publicação do contrato.
- Cópia do ato formal de designação do 'fiscal do contrato'.
- ART's de execução e de fiscalização.

5.3.1. Liberação da primeira parcela

Com os documentos referentes à contratação (**Anexo H**), ocorrerá a liberação da primeira parcela ou da parcela única de recursos, se o valor total da transferência for de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.3.2. Liberação das demais parcelas - Relatório de Progresso

Quando o valor do empenho é maior do que R\$ 1.000.000,00, a liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação do ente beneficiado acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme **Anexo I** da Portaria MI nº 384/2014 e Relatório de Progresso com fotos, atestado pelo responsável legal do ente requerente beneficiário.

O Relatório de Progresso deverá ser apresentado em papel timbrado do ente beneficiado, devidamente datado e assinado pelo 'fiscal do contrato' e pelo 'responsável legal' e rubricado por eles **em todas as suas folhas**, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEDEC/MI (<http://www.mi.gov.br/acoes-de-recuperacao>).

A liberação em mais parcelas fica vinculada ao valor do projeto de reconstrução, a saber:

a. Em duas parcelas, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

b. Em três parcelas, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

Modelo dos documentos obrigatórios, disponível em: <http://www.mi.gov.br/acoes-de-recuperacao>

Relatório de progresso –Art.10,§2º, Portaria nº 384/2014.

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/ 11/ 2014 a 30/ 11/ 2014

Responsável técnico da obra

Nome: Eng. José Aristides da Silva
 ART: 1234567890123456
 Telefone: (xx) xxxx-xxxx
 E-mail:xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal do contrato (art. 67 da lei 8.666/93)

Nome: João da Silva
 CPF: 1234567890123456
 Telefone: (xx) xxxx-xxxx
 E-mail:xxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Escopo

1.1 Dados da Transferência Obrigatória

1.1.1. SIAFI Nº: /2014
 1.1.2. Objeto do Plano de Trabalho
 Reconstrução dexxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 xxx
 .
 1.1.3. Versão do último Plano de Trabalho aprovado (vigente): N°

1. 2. Atividades no período (descrever os serviços executados e outras atividades desempenhadas apenas NO PERÍODO correspondente a este relatório).

Descrever sumariamente as atividades executadas no período coberto por este relatório.

(Anexar RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO PERÍODO, com fotografias descritas por meio de legendas).

2. Contratações

2.1. Dados elementares das contratações (informar a situação de cada meta do Plano de Trabalho em termos de contratação para sua execução, bem como a forma adotada, os valores e a vigência dos contratos)

Meta	Situação (marque apenas um X)			Vigência do contrato	Forma		Valor contratado (R\$)
	Não contratada	Em contratação	Contratada		Licitação	Dispensa	
1			X	xx/xx/xx		X	XX.XXX.XX
2		X		---	X		-
3	X			---	---		-
-							-
						Total (R\$)	XX.XXX.XX

3. Prazo e custos

3.1. Prazos legais

Vigência do Instrumento no SIAFI: 31/10/2012 Prazo restante: 151 dias
 Vigência da licença ambiental: 31/12/2012 Prazo restante: 212 dias

3.2. Execução fisico-financeira acumulada (informar a situação física de cada meta prevista no Plano de Trabalho e o valor total que já foi gasto em cada uma).

Execução física de cada Meta prevista no PLANO DE TRABALHO

Meta	Situação (marque apenas com X)	Percentagem de	Execução

	Não iniciada	Em execução	Concluída	Execução física	financeira (R\$)
1					
2					
3					
4					
Total					

3. Anexos

- a) **Relatório fotográfico do período** (Conjunto de fotografias, com legendas, demonstrando o andamento das obras de cada meta).
- c) **ARTs de fiscalização** (Reencaminhar apenas em caso de alteração)
- d) **Atos formais de designação dos fiscais de contrato** (Reencaminhar apenas em caso de alteração)

Data do relatório

/ /

Fiscal do contrato

Nome e assinatura do fiscal do contrato
Nº do CPF do fiscal do contrato

Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo beneficiário
Nº do CPF do responsável legal

Os relatórios devem estar devidamente datados, assinados pelo fiscal do contrato e pelo responsável legal do ente federativo, e com **rubricas em todas as suas folhas**.

5.4. Acompanhamento e fiscalização da execução

Com a emissão da Ordem de Serviço, a contratada pode iniciar a **execução do objeto contratado**: a (s) obra (s).

O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das obras são de inteira responsabilidade do ente beneficiário contratante.

Sendo assim e considerando o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, no Art. 67. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição*. É necessário, portanto, designar um fiscal para a execução do contrato e das obras.

No caso de obras de reconstrução, é importante ressaltar as diferenças entre o fiscal da obra e o fiscal do contrato:

- **FISCAL DE OBRA** – Obrigatoriamente deve ser engenheiro ou arquiteto; é responsável pela parte técnica, qualitativa, quantitativa e cronograma físico da obra.

- **FISCAL DO CONTRATO** – Cuida de todas as etapas do contrato. Tem a visão do todo. É o representante da Administração, especialmente designado, e deve ter a assessoria de um engenheiro.

O “fiscal de contrato”, desde o início da licitação, deve sanar os mal-entendidos sobre cláusulas contratuais e sobre o objeto a ser executado, questionado ou não pela empresa contratada.

A SEDEC/MI poderá realizar visitas técnicas, (Art. 12 da Portaria MI nº 384/2014), por amostragem. As visitas técnicas também ocorrerão nos casos de receber apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou judiciário; ou receber informação de ocorrência de irregularidade na execução. Nas visitas técnicas a SEDEC/MI verificará:

- a. a correspondência das obras ou serviços em execução com as metas previstas no plano de trabalho atualizado;

b. o andamento da execução física das obras ou dos serviços contratados de acordo com o plano de trabalho atualizado, observando, sempre que necessário, o cronograma físico-financeiro do contrato.

Segundo o Manual de Licitações & Contratos do TCU (2006, p. 346),

O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Artigo 58. inciso III, estabelece a prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

.....

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassa-

rem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sempre que forem identificadas desconformidades relacionadas às obras, serão notificados o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências necessárias no prazo de 30 dias, contados da notificação. Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade dentro do prazo, a SEDEC/MI bloqueará o saldo da conta e a liberação de parcelas, até que o ente apresente os esclarecimentos necessários, ou corrija as desconformidades apontadas.

Após a conclusão da execução do objeto contratual, deve-se proceder ao recebimento parcial, mediante termo circunstanciado, denominado de “**Termo de Recebimento Provisório**” assinado pelas partes no prazo de até **quinze dias** da comunicação formal/escrita do contratado de que o serviço foi concluído.

Depois do recebimento provisório haverá o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato ou, por comissão própria designada pelo titular do órgão contratante, mediante o “**Termo de Recebimento Definitivo**”, assinado pelas partes no prazo de até **noventa dias** de emissão do Termo de Recebimento Provisório. O requerente precisa formalizar o Termo de aceitação definitivo da obra, conforme Anexo J da Portaria 384/2014.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual, observado o disposto nos Art.73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

Saiba mais em: IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Disponível em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf>

O Manual de Obras Públicas – Edificações/Construção da SEAP/MPOG e a publicação do TCU, Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas são referências para esse tema.

5.5. Prestação de contas

A prestação de contas é a última etapa da gestão dos recursos federais recebidos para reconstrução. A avaliação da regular aplicação dos recursos federais transferidos pela SEDEC/MI se dará por meio da conferência das metas aprovadas no Plano de Trabalho com as metas comprovadamente executadas e concluídas.

O tema de prestação de contas está relacionado com uma questão muito atual do pós-desastre em todo o mundo - a promoção da transparência na reconstrução. Um dos desafios na implementação de um programa de recuperação é controlar a corrupção e aumentar a transparência. Estes dois objetivos requerem instituir um sistema de auditoria.

Atualmente, os organismos financeiros internacionais estão propondo ampliar a auditoria além da conhecida **auditoria financeira**, que já é um sistema bem estabelecido, implementando a **auditoria técnica** relacionada com a questão da qualidade e segurança das obras e ainda, a **auditoria social** que monitora se a obra alcança a sua função social, entendida como benefícios econômicos e ambientais, envolvendo todas as partes interessadas: ONGs, proprietários, doadores e os órgãos responsáveis pela execução. **GUIDE DEVELOPING DISASTER RECOVERY FRAMEWORKS**. Sendai Conference Version.MARCH 2015. Disponível em: <https://www.gfdrr.org/recoveryframework>.

Sobre a análise de regularidade na prestação de contas, é importante diferenciar o desvio de objeto e o desvio de finalidade.

Desvio de objeto x desvio de finalidade

a. **Desvio de objeto**: ocorre quando o conveniente executa objeto diverso do plano de trabalho, respeitando porém a área para a qual os recursos se destinavam (finalidade do programa orçamentário). Essa irregularidade é passível de aprovação com ressalva da prestação de contas, desde que demonstrado o interesse público e o nexo de causalidade entre o objeto e os recursos recebidos. É cabível a aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano

ao Erário ou quando o dano é pressuposto para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

b. Desvio de finalidade: ocorre quando o convêniente executa objeto diverso e modifica a destinação dos recursos, fixada na lei orçamentária. É uma irregularidade grave, que enseja reprovação da prestação de contas, e glosa total dos recursos repassados.

5.5.1. Apresentação da documentação comprobatória

Segundo a Portaria MI nº 384, de 2014, o ente beneficiado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento firmado com o ente beneficiário. Este deve apresentar a prestação final de contas, com os seguintes documentos:

- i. Relatório de Execução físico-financeiro.
- ii. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos.
- iii. Relação de pagamentos e bens adquiridos, produzidos ou construídos.
- iv. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso.
- v. Relação de beneficiários, quando for o caso.
- vi. Cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme **Anexo J** da Portaria MI nº 384/2014.
- vii. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- viii. Relatório final de progresso com fotos.

As instruções para preenchimento dos documentos estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional: <http://www.mi.gov.br/prestacao-final-de-contas>

O ente beneficiado com os recursos transferidos pela União deverá manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação da prestação de contas, como estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.257, de 2010, Artigo 14, § 2º, ratificado pela Lei Federal nº 12.340, de 2010, Art.5º, § 3º, com redação dada pela Lei Federal nº 12.983, de 2014):

“Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, sendo obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao órgão responsável pela transferência do recurso, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.”

5.5.2. Análise da Prestação de Contas

Na análise técnica da prestação de contas pela SEDEC/MI serão verificadas:

- a. correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado;
- b. correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado.

A SEDEC/MI comunicará ao ente apoiado sobre eventuais dúvidas ou imprecisões detectadas nos documentos técnicos, estabelecendo **prazo para resposta/correção**. Salienta-se que a análise técnica desses documentos pela SEDEC/MI não lhe atribui corresponsabilidade, permanecendo a responsabilidade técnica pelos projetos integralmente com seus autores, detentores das ARTs.

Após essa verificação, a SEDEC/MI encaminha os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios (CGCONV) do Ministério da Integração Nacional para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos. A CGCONV analisará a prestação de contas com aplicação dos procedimentos previstos na Portaria MI nº 88/2012.

Em caso de não apresentação da prestação de contas, ou na falta de alguma informação, a CGCONV deverá providenciar a notificação do ente beneficiário, por via postal, com aviso de recebimento, concedendo-lhe o prazo fixado na legislação pertinente para apresentação da prestação de contas ou a devolução da totalidade dos recursos federais transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

ATENÇÃO: Em caso de não haver possibilidade ou tempo hábil para a correção, o processo admi-

nistrativo será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial, que tramita no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

Segundo o TCU, as consequências da não apresentação de contas são:

- O ente federado - estado ou município fica impossibilitado de receber novos recursos federais (convênios);
- O gestor pode ter de devolver, com seu próprio patrimônio, os valores recebidos pelo ente beneficiado;
- O gestor poderá ter as contas julgadas irregulares pelo TCU, podendo levar à inelegibilidade.

FONTE: file:///D:/Downloads/
Presta_o%20de%20Contas%20-%20palestra%20Ministro%20
Carreiro.pdf

5.5.3. Tomada de Contas Especial (TCE)

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um procedimento adotado pelo ordenador de despesa quando o ente beneficiário dos recursos financeiros federais não apresentar a Prestação de Contas dentro do prazo (30 dias) ou quando for constatada irregularidade ou ainda falta de alguma informação. Conforme disposto na Portaria MI nº 88, de 2012:

... "Art. 6º A Tomada de Contas Especial - TCE será instaurada para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao Erário, com vistas ao seu imediato resarcimento, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A instauração da TCE será determinada pelo Ordenador de Despesas, por solicitação da CGCONV ou das Secretarias finalísticas."

No caso de a prestação de contas não for apresentada pelo ente beneficiado no prazo legal, este ente beneficiário será considerado inadimplente, com registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e será expedida correspondência ao ente beneficiado concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação ou re-

colhimento dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

Compete ao titular sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade.

Saiba mais sobre: **Tomada de Contas Especial.**
CGU.2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/tomadadecontasespecial.pdf>

A seguir, são apresentadas algumas manifestações do TCU, no julgamento desses desvios.

Acórdão TCU nº 5304/2013 - Primeira Câmara

Convênio. Tomada de Contas Especial. Desvio de objeto.

O desvio de objeto na aplicação dos recursos, desde que mantida a finalidade avençada do gasto, não leva necessariamente à imputação de débito. Conforme o caso, a ocorrência pode levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com aplicação de multa aos responsáveis. Desvio de objeto durante estado de calamidade pública. Contas julgadas regulares com ressalva.

[...] 6. O entendimento majoritário deste Tribunal nos casos de desvio de objeto, a exemplo dos convênios nos quais o recurso é transferido originalmente para a construção de um posto de saúde, mas que acaba sendo empregado na construção de um pronto-atendimento, mas desde que mantida a finalidade do gasto (saúde), é no sentido do afastamento do débito, podendo, conforme o caso, ser mantido o julgamento pela irregularidade das contas, com aplicação de multa aos responsáveis.

7. Ressalta-se que esse mesmo entendimento, segundo linha dominante neste Tribunal, não se aplica aos casos de desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos, a exemplo dos convênios

em que o recurso havia sido originalmente destinado à construção de uma escola (educação), mas acaba sendo indevidamente direcionado à construção de um pórtico na entrada no município (turismo), situação que caracteriza o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ensejando a necessidade de recomposição do erário federal”.

Acórdão TCU nº 1044/2014 - Segunda Câmara

[...] 8. *A princípio poder-se-ia avaliar a ocorrência apenas como um desvio de objeto e não de finalidade, com exame diverso por parte desta unidade técnica, uma vez que é sabido que a jurisprudência do TCU é pacífica na compreensão que o desvio de objeto constitui falta específica, considerada, contudo, insuficiente para configurar a ocorrência de dano ao erário, levando a julgamento das contas pela regularidade com ressalvas.*

[...] 12. *Dessa forma, considerando o alvo do crime: superar condições de vulnerabilidade de beneficiários específicos, não há como se falar em desvio de objeto, mas em fuga de finalidade se, quando da avaliação final da Caixa Econômica Federal (peça 1, p; 147) foi detectado que 13 dos 22 beneficiários houveram substituídos.*

6. Resumo do Processo de Transferência Obrigatória para Reconstrução

O conteúdo apresentado neste módulo, a Reconstrução como ação típica de proteção e defesa civil, é atividade a ser articulada pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil do ente requerente. Incluem nessas atividades os procedimentos e providências para a apresentação da documentação exigida, no caso de apoio financeiro complementar da União aos entes federados afetados por desastres com reconhecimento federal como Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

Para facilitar essa tarefa, apresenta-se um esquema resumido do processo de 'Transferência Obrigatória' com suas etapas sequenciais, desde a solicitação dos recursos federais até a prestação de contas. Além disso, é apresentado uma guia para o ente requerente com o objetivo de facilitar o planejamento e a preparação dos documentos a serem apresentados à SEDEC/MI para obtenção do apoio complementar da União na reconstrução.

O esquema apresenta ainda uma coluna em branco para acompanhamento (check List) do agente de proteção e defesa civil a cada solicitação de recursos para reconstrução

6.1. Guia da transferência obrigatória para reconstrução: procedimentos e documentos

Quadro 3. Resumo dos procedimentos de transferência obrigatória de recursos da União para reconstrução

Fonte: Elaboração SEDEC MI, 2017.

Com o reconhecimento Federal de SE ou ECP

1	SOLICITAR APOIO COMPLEMENTAR AO GOVERNO FEDERAL PARA A RECONSTRUÇÃO (se necessário)	Port. MI 384/2014
ENTE REQUERENTE até 90d após o desastre	1. PLANO DE TRABALHO (ANEXO A): relacionar as metas constando descrição sumária da(s) obra(s) e o custo global estimativo da(s) obra(s).	Art.2º
	2. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO (ANEXO B): Justificativa para a solicitação da obra.	
	Apresenta informações complementares, sanando pendências apontadas pela SEDEC/MI.	
SEDEC/MI	Faz a análise técnica da solicitação com base no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico. 1. Define as metas e o valor estimativo de apoio complementar do governo federal. 2. Providencia o Pré-Empenho pela CGOR/MI (Coordenadoria-Geral de Orçamento) no valor estimado e oficializa ao ente requerente, que poderá iniciar o processo de licitação.	Art.3º Art.4º Art.5º

Com a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão do pré-empenho

2	LICITAR AS OBRAS, CONFORME METAS DO PLANO DE TRABALHO APROVADO E PRÉ-EMPENHADO	
ENTE REQUERENTE	Procede a licitação para contratar, optando: todas as obras juntas = Edital para selecionar uma empresa (um contrato); cada obra separada = Edital para selecionar várias empresas (vários contratos).	Art.5º
	A) Se optar licitar pela Lei Federal nº 8.666: Providenciar o Edital de Licitação. O(s) Projeto(s) Básico(s) é responsabilidade do ente requerente (elaboração ou contratação as suas custas).	
	B) Se optar licitar pela Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC) Providenciar o Edital de Licitação, orçamento de referência e custo global, adotando a Contratação Integrada* (Lei Federal nº 12.462/2011, Art. 8º, inciso V). Inclui a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. *Se optar por outro regime de contratação, ficará sob sua responsabilidade e suas custas a elaboração ou a contratação dos projetos.	Art.18
	C) Se optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações (Art. 6º da Portaria MI nº 384/2014), deverá declarar ciência do prazo máximo para conclusão da obra, de 180 dias após SE ou ECP, conforme ANEXO G.	Art.7º

6. Resumo do processo de transferência obrigatória para reconstrução

Com a proposta vencedora do certame licitatório

3	ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCLUÍDA OU LICITAÇÃO DISPENSADA	
ENTE REQUERENTE	Envia Ofício solicitando à SEDEC/MI o crédito, encaminhando:	Art.6º
	I. Plano de Trabalho atualizado: metas aprovadas e valores a contratar.	
	II. Declaração de que foi observado o Art.16, Dec nº 7.983/2013. Ela deve estar assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente requerente. (ANEXO C) e ART de Orçamento	
	III. Declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos para a realização das obras e serviços. Ela deve estar assinada pelo responsável técnico do contratante e atestada pelo responsável legal do ente requerente. (ANEXO D) e ART de Projeto	
	IV. Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente. Ela deve ser atestada pelo responsável legal do ente requerente, com o parecer jurídico do processo contratação. (ANEXO E)	
	V. Declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente. Ela deve estar assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente requerente. (ANEXO F)	
SEDEC/MI	(*) Em caso de licitação dispensada: declarar ciência de que o prazo máximo para a conclusão da obra é de 180 dias, contados do Decreto de SE ou ECP. (ANEXO G)	Art. 7º
	Analisa a presentada a documentação (Art. 6º e 7º) pelo ente requerente:	Art.8º
	1. O Ministro do MI ou Secretário da SEDEC/MI autoriza, por Portaria, a transferência de recursos. 2. A SEDEC informa ao Crea local, ao MPE, TCE, MPF, TCU, CGU, as metas aprovadas e valor liberado.	
	Após publicação dessa Portaria, o MI empenhará o recurso (Nota de Empenho) para que o ente beneficiado proceda à contratação da empresa vencedora .	Art.9º

Com a publicação da portaria SEDEC/MI e emissão da nota de empenho

4	ASSINAR O (S) CONTRATO (S) COM A(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME LICITATÓRIO	
ENTE BENEFICIÁRIO	Encaminha à SEDEC/MI:	Art.9º Parág.único Art.10,§1º
	Informações referentes ao/s contrato/s; (ANEXO H)	
	Cópia da publicação do contrato;	
	Cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato.	
	ARTs de Fiscalização e Execução	

Com a apresentação dos documentos do(s) contrato(s) assinado(s)

5	INICIAR AS OBRAS E, SE FOR O CASO, SOLICITAR A LIBERAÇÃO DE PARCELAS	
ENTE BENEFICIÁRIO	Envia Ofício de solicitação de liberação de parcela, encaminhando os documentos atestados pelo seu responsável legal:	
	Declaração do fiscal do contrato. (ANEXO I)	
	Relatório de progresso com fotos, conforme cronograma físico-financeiro (para a 2 ^a e 3 ^a parcelas).	
SEDEC/MI	Com a apresentação da documentação do/s contratos/s, a SEDEC/MI libera: 1 ^a parcela ou parcela única: até R\$1 milhão; Em 2 parcelas (30% e 70%): entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 5.700.000,00; Em 3 parcelas (30%, 40% e 30%): acima de R\$ 5.700.000,00	Art.10

Com a emissão da ordem de serviço para início da execução da(s) obra(s)

6	ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S)	
ENTE BENEFICIÁRIO	Durante a execução das obras, a fiscalização e o controle da execução são de sua responsabilidade.	Art.11
SEDEC/MI	A SEDEC realizará visitas técnicas, por amostragem. Além de visitas técnicas no caso de apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou judiciário, ou informação de ocorrência de irregularidade. Sempre que forem identificadas desconformidades, serão notificados o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências no prazo de 30 dias , contados da notificação. Na hipótese de não esclarecimento neste prazo, a SEDEC bloqueará o saldo da conta e a liberação de parcelas, até que o ente esclareça ou corrija as desconformidades apontadas. Persistindo as irregularidades, a SEDEC/MI notificará os órgãos de fiscalização e controle.	Art.12 Art.13 Art.14

6. Resumo do processo de transferência obrigatória para reconstrução

Com a conclusão da(s) obra(s) e termo de aceitação definitiva da(s) obra(s)

7	APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	
ENTE BENEFICIÁRIO	I - Relatório de Execução físico-financeiro.	Art.15 Art. 17
	II - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos.	
	III - Relação de pagamentos e bens adquiridos, produzidos ou construídos.	
	IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária.	
	V - Relação de beneficiários, quando for o caso.	
	VI - Cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, conforme Anexo J .	
	VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.	
	VIII - Relatório final de progresso com fotos.	
	Após o prazo de até 30 dias do término da vigência, adotam-se providências previstas (Art.17).	
SEDEC/MI	Análise técnica da Prestação de Contas verificará:	Art.16 Parág único
	a) correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado;	
	b) correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado;	
	Posteriormente, encaminha a Prestação de Contas à CGCONV/MI para análise financeira.	

COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA

8	RESPONSABILIZA-SE PELAS INFORMAÇÕES E GUARDA OS DOCUMENTOS POR CINCO ANOS	
ENTE BENEFICIÁRIO	1. A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei (art. 14, § 1º, do Decreto Federal nº 7.257/2010).	Art.19
	2. O ente beneficiário deverá manter os documentos por cinco anos, a partir da aprovação da prestação de contas	Lei nº 12.340/10 Art. 5º § 3º

Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei Federal nº 12.983, de 03.06.2014**, altera a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012**, institui a PNPDEC e dispõe sobre o SINPDEC e o CONPDEC.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.462, de 04.08.2011**, institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.340, de 02.12.2010**, dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil(FUNCAP).

BRASIL. **Lei Federal nº 11.578, de 27.11.2007**, dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993**, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.983, de 08.04.2013**, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.581, de 11.10.2011**, regulamenta o Regime Diferenciado de Contrata-

ções Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pelo Decreto nº 8.251, de 2014)

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.257, de 05.08.2010**, regulamenta a MP no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre.

BRASIL. **Portaria MI nº 301, de 06.01.2016**, altera a Portaria MI nº 384, de 27.10.2014, que estabelece procedimentos relativos às transferências obrigatórias de recursos autorizadas a partir da publicação da Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, que se encontrem em quaisquer das fases previstas nos Capítulos I, II, III, IV e V.

BRASIL. **Portaria MI nº 384, de 27.10.2014**, define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres.

BRASIL. **Portaria Interministerial. MI/MCID nº 1, de 25.07.2013**, dispõe sobre as diretrizes e procedimentos visando atender a demanda habitacional proveniente da situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

BRASIL. **Portaria MI nº 88, de 22.02.2012**, disciplina os procedimentos de prestação de contas de recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional.

BRASIL. **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID**. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MI), do Ministério da Integração Nacional.

CEPED/UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Relatório dos danos materiais e prejuízos decorrentes de desastres naturais em Santa Catarina: 1995 - 2014**/ Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres [Organização Rafael Schadeck]- Florianópolis: CEPED UFSC, 2016.

Referências Complementares

ALTOUMAN, Cláudio Sarian. **Obras públicas:** licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3^a ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: FORUM, 2012. 413 p.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação.** Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014

AGU. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos** – Jurisprudência do TCU, 4^a edição, Brasília, 2010.

ALVES, M. X. S.; SILVA, M. J. D.; OLIVEIRA, A. C. **Feridas e cicatrizes na paisagem de São Luiz do Paraitinga.** Guarujá, Santos/SP: Unaerp, 2011. 11 p

BANCO MUNDIAL. **Avaliação de Perdas e Danos: Inundações Bruscas em Santa Catarina - Novembro de 2008.** Relatório elaborado pelo Banco Mundial com apoio do Governo do Estado de Santa Catarina, 2012. Disponível em: <http://www.ecapra.org/DaLA-santa-catarina>.

BANCO MUNDIAL. **Avaliação de Perdas e Danos: Inundações Bruscas em Pernambuco - Junho de 2010.** Relatório elaborado pelo Banco Mundial com apoio do Governo do Estado de Pernambuco, 2012. Disponível em: <http://www.ecapra.org/DaLA-pernambuco>.

BANCO MUNDIAL. **Avaliação de Perdas e Danos: Inundações Bruscas em Alagoas - Junho de 2010.** Relatório elaborado pelo Banco Mundial com apoio do Governo do Estado de Alagoas. Novembro de 2012c. Disponível em: <http://www.ecapra.org/DaLA-alagoas>.

BANCO MUNDIAL. **Avaliação de Perdas e Danos: Inundações e Deslizamentos na Região Serrana do Rio de Janeiro - Janeiro de 2011.** Relatório elaborado pelo Banco Mundial com apoio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.ecapra.org/DaLA-rio-de-janeiro>.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas** / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU,2014.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento MTO.** Edição 2016. Brasília, 2015. 189 p. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2016_1aedicao-200515.pdf

BRASIL. **Plano Plurianual PPA 2016-2019.** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019>

BRASIL. **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).** Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO.** Edição 2016. Brasília, 2015. 189 p. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2016_1aedicao-200515.pdf

BRASIL. **Plano Plurianual 2016-2019. Desenvolvimento, Produtividade e Inclusão Social.** Mensagem Presidencial. Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília. 2015. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/ppa-2016-2019-ascom-3.pdf>.

BRASIL. **Orçamento Federal. Glossário.** Secretaria de Orçamento Federal. Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão. Brasília. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1>.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

CEPED. Centro Universitário de Pesquisa e Estudos sobre Desastres. Universidade Federal de Santa Catarina. **Gestão de desastres e ações de recuperação** / [Organização Janaína Rocha Furtado]. - 2ª edi. - Florianópolis: CEPED UFSC, 2014. 246 p.

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina. Disponível em: <https://www.gfdrr.org/node/334>.

COBRADE. Classificação e Codificação Brasileira de Desastres. Brasília: MI, 2012. Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=2a09db34-e59a-4138-b568-e1f00df81ead&groupId=185960>.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. **Manual para la evaluación del impacto socioeconómico y ambiental de los desastres.** México: CEPAL, 2003.

CORE, Fabiano Garcia. Escola Nacional de Administração Pública. **Reforma gerencial dos processos de planejamento e orçamento.** Brasília: ENAP, 2001. Disponível em: <http://www.enap.gov.br/documents/586010/601535/44texto.pdf/3f5c1b8c-33f8-42ef-8c-9f-c0275c44f145>

COSTA, S.; CAMPOS, V.; BANDEIRA, R. Supply Chains in Humanitarian Operations: Cases and Analysis. Procedia: Social and Behavioral Sciences, v. 54, p. 598, 2012.

GUHA-SAPIR, D.; HOYOIS, Ph.; BELOW R. **Annual Disaster Statistical Review 2012: The Numbers and Trends.** Brussels: Centre for Research on Epidemiology of Disasters (CRED), Bélgica, 2013.

GRAMANI, M. F.; GOMES, L. A. **São Luiz do Paraitinga, São Paulo (Brasil): severidade das inundações e ocorrência de escorregamentos.** In: 13º Congresso Brasileiro de Geologia de Engenharia, São Paulo, 2011.

HAHN, Simone Justo. **A responsabilidade dos Fiscais dos Contratos Administrativos: conflitos da relação entre procedimento ideal de fiscalização e a ação eficiente de fiscalizar.** Disponível em: <https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=A+responsabilidade+dos+Fiscais+dos+Contratos+Administrativos:+conflitos+da+rela%C3%A7%C3%A3o+entre+procedimento+ideal+de+fiscaliza%C3%A7%C3%A7%C3%A3o+eficiente+de+fiscalizar>.

IBEC. Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos. OT 004/2013-IBEC. **Estimativa de Custos de Obras Públicas:** versão para órgãos contratantes. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.profigueiredo.com.br/arquivos/material_didatico/210413_OT_004_2013IBEC_Versao_Final.pdf

IBRAENG. Instituto Brasileiro de Auditoria de Engenharia. **Orientação Técnica OT-002/2014-IBRAENG. Elementos Mínimos Para Anteprojetos de Engenharia.** Disponível em: http://ibraeng.org/public/uploads/publicacoes/OT-002-2014-IBRAENG_Elementos_M%C3%ADNimos_Para_Anteprojetos_de_Engenharia_vers%C3%A3o_em_consulta_p%C3%BAblica.pdf

IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica **OT – IBR 001/2006, Projeto Básico.** Disponível em: http://www.ibraop.org.br/media/orientacao_tecnica.pdf

IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica **OT – IBR 002/2009, Obras e Serviços de Engenharia.** Disponível em:

<http://www.ibraop.org.br/media/OT%20IBR%2002-2009%20-%20Ibraop%2001-07-10.pdf>

IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras

Públicas. Orientação Técnica **OT – IBR 003/2011, Garantia Quinquenal de Obras Públicas**. Disponível em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf>

IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica **OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas**. Disponível em: http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT_IBR0042012.pdf

IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica **OT - IBR 005/2012 Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas**. Disponível em: http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT_-_IBR_005-2012.pdf

IE. Instituto de Engenharia. **Norma Técnica para Elaboração de Orçamento de Obras de Construção Civil. Norma Técnica IE – Nº 01/2011**. Disponível em: <http://ie.org.br/site/ieadm/arquivos/arqnot7629.pdf>

KOBIYAMA, M. M.; MORENO, M. D. A.; PENA, I. **Prevenção de desastres naturais: conceitos básicos**. Florianópolis: Organic Trading, 2006. p. 109.

NATARAJARATHINAM, M.; CAPAR, I.; NARAYANAN, A. **Managing supply chains in times of crisis: a review of literature and insights**. International Journal of Physical Distribution and Logistics Management, v. 39, n. 7, p. 535-573, 2009.

OLIVEIRA, Pedro Jorge Rocha. **Curso licitação e contratos** - Disciplina: Obras Públicas. Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí. Blumenau, 2008.

OLIVEIRA, Pedro Jorge Rocha. **Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas**. Brasília TCU, SECOP, 2002.

PELEGRIINI. Aparecida. **O fiscal do contrato**. Revista Controle- Doutrina e Artigos. Tribunal de Contas do Ceará. Disponível em: <http://www.tce.ce.gov.br/component/jdownloads/finish/328-revista-controle-volume-xi-n-1-jan-jun-2013/2151-artigo-19-o-fiscal-do-contrato?Itemid=0>

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), **Reduzindo o risco de desastres. Um desafio para o desenvolvimento**, Genebra, Suíça. 2004.

PORTUGAL Ribeiro, M; GALÍPOLO, G; PRADO, Lucas N. (2013). **A Lei 12.766 (resultante da conversão da Medida Provisória 575/2012) e o nível de detalhamento dos estudos de engenharia das PPPS**. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/portugalribeiro/a-lei-1276612-e-o-detalhamento-dos-estudos-de-ppp>.

SERGIPE. **Software ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe**, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe CEHOP. Disponível em: <http://www.cehop.se.gov.br/orse/>

SILVA. Daniel R. Eckhardt et al. **Análise Crítica da Aplicação da Metodologia DALA (Damage & Loss Assessment) a Casos de Desastres no Brasil**. PUC-RJ. XXXIV Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Enegep. Engenharia de Produção, Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável: a Agenda Brasil+10. Curitiba/PR, 2014. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2014_TN_WIC_195_108_25437.pdf

UNISDR – **The United Nations Office for Disaster Risk Reduction**. Disponível em: http://www.unisdr.org/files/27162_infographic.pdf, 2012.

UNISDR. Conferência das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres, 3, 2015, **Sendai. Síntese e Resultados**. Sendai: UNITED NATIONS INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION – UNISDR, 2015. Disponível em: <<https://unisdr-cerrd.wikispaces.com/1.+Marco+de+Sendai+para+a+Redu%C3%A7%C3%A3o+do+Risco+de+Desastres+2015-2030>>.

UNISDR. **UNISDR Terminology on Disaster Risk Reduction**. Geneva, Switzerland: United Nations International Strategy for Disaster Reduction (UNISDR), 2009.

UNISDR. **Sendai Framework for Disaster Risk Re-**

duction 2015-2030. Sendai, Japan: United Nations Office for Disaster Risk Reduction, 2015. Disponível em: <http://www.preventionweb.net/files/43291_sen-daiframeworkfordrren.pdf>

WORLD BANK. Damage and Loss Assessment (DaLA)
Methodology. Disponível em: <http://go.worldbank.org/KWCRRCKA20>.

Anexo 1 – Glossário

► Anteprojeto

1. Estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto. 2. O anteprojeto de engenharia apresenta requisitos técnicos mínimos a fim de caracterizar o objeto/obra a ser contratado/a. Exemplificando, no caso de ponte: definição da localização; o levantamento topográfico; a definição geométrica da mesma (vista longitudinal e transversal; cortes longitudinais e transversais; planta de locação das fundações); apresentação dos laudos de sondagens; orçamento referentes às obras em questão, este constante na planilha orçamentária.

► ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

A ART é um documento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas. A ART assegura à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado. Neste sentido, a ART tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado. A ART foi instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Conforme estabelece a Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade: todo contrato referente à execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões vinculadas à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; e todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões retomencionadas.

► Concedente

Órgão da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

► Contingenciamento

Procedimento empregado pela Administração Pública para assegurar o equilíbrio orçamentário, ou seja, assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos.

► Contratação integrada

É uma possibilidade do novo regime de licitação, o Regime Diferenciado de Contratação (RDC). Na contratação integrada do RDC a ideia é transferir para as empresas responsáveis pelas obras a elaboração de projetos, eliminando uma etapa que antes era feita pelos entes públicos. Neste caso, as empreiteiras vencedoras também ficam com a responsabilidade de arcar com eventuais aumentos de custos decorrentes de erros de projeto e atrasos.

► Empenho (da Despesa)

É um dos estágios da despesa. Constitui o ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964). Funciona como garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.

► Ente requerente

É o ente federado, estado, Distrito Federal, município, que requer apoio financeiro complementar da União para as ações de reconstrução.

► Funcional-Programática (classificação)

A classificação da Funcional-Programática é obrigatória na elaboração de orçamentos da Administração Pública de todas as esferas governamentais. Agrupa os projetos/atividades orçamentários, sucessivamente, da mais até a menos abrangente classificação, por função, programa e subprograma, visando ao agrupamento temático das ações governamentais, sobretudo para fins de planejamento e consolidação das contas nacionais. A essa classificação corresponde uma codificação, criada também por portaria do governo federal, que acompanha cada projeto/atividade orçamentário. Ex.: 08.42.024 (Função: Educação; Programa: Ensino Fundamental; Sub-programa: Informática).

► Fundo

Pode ser compreendido como um conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, por meio de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica.

► Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

É uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. A LDO, de duração de um ano, define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política das agências de desenvolvimento (Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES, Banco da Amazônia, etc.). Também fixa limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e dispõe sobre os gastos com pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária.

► Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

► Lei Orçamentária Anual (LOA)

Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. É a lei orçamentária propriamente dita, possuindo vigência para um ano. Ela estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro, ou seja, aponta como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos. Para maiores detalhes, ver “Classificação por Esfera Orçamentária”.

A Lei Orçamentária disciplina todas as ações do governo federal. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento, mas nem tudo que está ali previsto é executado pelo governo federal.

A Lei Orçamentária brasileira estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação. Havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional projeto de lei de crédito adicional.

O Poder Executivo pode, ainda, editar decretos de contingenciamento, em que são autorizadas apenas despesas no limite das receitas arrecadadas.

► Licitação pela Administração Pública

A licitação é o processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, leilão e concurso. **Convite:** modalidade de licitação entre interessados dos ramos pertinentes ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa desde que o montante do fornecimento não exceda ao valor fixado em lei. O edital deve ser afixado em local apropriado e a extensão do convite é obrigatória aos interessados que se manifestarem até vinte e quatro horas antes do prazo para apresentação das propostas. Tomada de preços: modalidade de licitação realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação, para a execução dos serviços, fornecimento de bens, ou realização das obras objeto da licitação. Concorrência: modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital da licitação para a execução de seu objeto. É cabível na compra ou na alienação de bens imóveis, qualquer que seja o valor de seu objeto, ressalvados os casos de aquisições derivadas de procedimentos judiciais. Concurso: modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmio aos vencedores. Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

► Medida Provisória

É instrumento legal, previsto na Constituição Federal, de uso exclusivo do Presidente da República e com força de Lei. As medidas provisórias podem ser usadas em casos de relevância e urgência, devendo ser submetidas de imediato ao Congresso Nacional, e aprovadas em um prazo máximo de 30 dias. Caso contrário perdem eficácia, a partir da data da sua publicação, se não forem republicadas.

► Orçamento de referência

1. É um documento exigido pelo **Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013**, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. 2. É o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação.

► Organização federativa do Estado brasileiro – atribuições e recursos

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, de 1988. Considerando a forma federativa do Estado brasileiro, estados, Distrito Federal e municípios são entes autônomos, uma vez que possuem capacidade de auto-organização, autogoverno, auto-administração e autolegislação. Com essa organização política-administrativa, os atuais 5.570 municípios constituídos são responsáveis pela gestão das funções típicas de governo e das atribuições legalmente estabelecidas, inclusive as de proteção e defesa civil, abrangendo a prevenção, ameação, a preparação, a resposta e a recuperação. Todos os municípios devem contar com uma estrutura administrativa para atuar em proteção e defesa civil, inclusive as ações de resposta a desastres em circunstâncias de desastres, responsabilidade primeira do município, podendo ser complementadas pelo estado e, supletivamente, pela União. Nesse sentido, os entes federados podem acordar mecanismos de apoio mútuo, principalmente em circunstâncias de desastres, mediante protocolos, convênios e acordos de cooperação técnica, dentre outros. No entanto, nenhum mecanismo de apoio e cooperação entre os entes federados sobrepuja à atribuição legal da primeira resposta aos impactos de desastres. Ademais, os governos nacionais e organismos internacionais recomendam, o que já se comprovou no Brasil, a melhor resposta a desastres é a local, onde acontece o desastre, por ser mais rápida e mais efetiva, pois se conhecem os recursos disponíveis, as vulnerabilidades e a capacidade reativa local.

► Planejamento

Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução.

► Plano de Trabalho

Instrumento que integra as solicitações de recursos, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes, apresentado em propostas referentes à realização de projetos ou eventos de duração certa.

► PPA - Plano Plurianual

Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. Estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte. Está previsto no art. 165 da Constituição Federal. Essa lógica orçamentária-financeira é replicada pelos estados, DF e municípios anualmente, na elaboração das propostas orçamentárias e, quadrienalmente, na elaboração dos PPA's. Em nível federal, no **Plano Plurianual - PPA 2016-2019** a União conta com recursos orçamentários e financeiros federais destinados à proteção e defesa civil no Programa Temático 2040 – Gestão de Riscos e de Desastres, estruturado em ações, o qual integra a área de infraestrutura. Esse Programa dispõe de recursos, anualmente, no Orçamento Geral da União (OGU) estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a respectiva Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) também anual.

► Pré-empenho

O Pré-empenho permite registrar créditos orçamentários pré-compromissados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), para atender objetivos específicos, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão administrativa até a efetivação da emissão da Nota de Empenho (NE). A Solicitação de Reserva de Dotação (SRD) ou

Pré-empenho é uma rotina destinada a bloquear a dotação orçamentária no início do processo licitatório, da dispensa ou inexigibilidade, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar e consequentemente garantir o seu pagamento nas datas aprazadas.

► **Prestação de Contas**

Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integrarão a sua tomada de contas. É também o levantamento organizado pelo Serviço de Contabilidade das entidades da Administração Indireta, inclusive das Fundações instituídas pelo Poder Público.

Fonte: Tesouro Nacional

► **Programas e ações (do Plano Plurianual-PPA)**

Transcrição do texto: “Toda a atuação do Governo Federal está expressa em programas e ações constantes do PPA. Essa lógica de planejamento se replica nos níveis estadual, do DF e municipal. A metodologia de elaboração de programas do PPA facilita a identificação dos problemas e dos segmentos sociais que devem ser alvo da intervenção governamental, estabelecendo as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados. Os Programas são, portanto, os instrumentos de organização que articulam um conjunto de ações suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade, devendo seu desempenho ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido, sendo classificados como: a) Programas Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores; b) Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo; Os **programas são compostos de ações**, que são o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias ou não-orçamentárias, sendo as ações orçamentárias classificadas, conforme a sua natureza, em: a) **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um

conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; b) **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; c) **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Cada **ação** requer um conjunto de atributos, onde se destacam, na **fase qualitativa**: a) Finalidade: expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o “para que” do desenvolvimento dessa ação; b) Descrição: expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações, ou seja, “o que” será feito; c) Produto: é o bem ou serviço que vai ser ofertado; d) Unidade de Medida: é o padrão selecionado para mensurar o produto ou serviço que vai ser ofertado; e) Especificação do Produto: expressa as características do produto acabado visando sua melhor identificação; f) Detalhamento da Implementação: expressa o modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução da ação, ou seja, define “como” a ação será implementada; g) Base Legal: especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação. Na **fase quantitativa** destacam-se como **atributos da ação**: a) Meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado, por ação num determinado período; b) Dados financeiros: são as estimativas de custos de execução da ação, desdobradas por fontes de recursos e distribuídas para cada um dos anos do período de vigência do PPA”. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/173/_arquivos/173_08122008043515.pdf

► **Projeto**

No âmbito da Administração Pública, é o instrumento cuja programação deve ser articulada e compatibilizada com outros, para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

► Proponente

É o órgão municipal, estadual, do Distrito Federal ou entidade privada sem fim lucrativo (ONG). O proponente se torna conveniente a partir do momento que a proposta vira convênio.

► RCL Receita Corrente Líquida

A RCL - Receita Corrente Líquida do município é um parâmetro utilizado para avaliar o impacto dos prejuízos provocados pelo desastre. É um dos critérios para reconhecimento federal de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP), por isso é importante que os Agentes de Proteção e Defesa Civil compreendam o que é a RCL e como saber o seu valor.

Segundo o Art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Receita Corrente Líquida - RCL do município corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, consideradas ainda as demais deduções previstas na referida Lei.

Do ponto de vista contábil, a RCL para os municípios corresponde à receita corrente total deduzidos os valores recebidos a título de contribuição previdenciária (para o caso dos regimes próprios), as compensações financeiras da Lei nº 9.796/99 (Lei Hauly), além do resultado líquido do FUNDEF: o retorno menos as transferências para o fundo.

A RCL consta do Relatório Gestão Fiscal (RGF) e este documento **poderá ser acessado:**

- na Secretaria Municipal de Fazenda, ou
- http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/indicadores-fiscais-e-de-endividamento, para aqueles municípios que estão em situação regular e o RGF foi homologado pela STN, ou
- http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001445.pdf

A LRF tornam obrigatórios dois documentos: Relatório de **Gestão Fiscal (RGF)** e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). A publicação do RGF e do RREO no sítio eletrônico oficial do município e no portal da transparência não dispensa a afixação, em locais de fácil acesso ao público.

1. RGF Relatório de Gestão Fiscal (Inclui a RCL)	Até 30/abril	Municípios + 50.000 hab. QUADRIMESTRAL	O Ente federado que não apresentar o RGF fica impedido de receber recursos de Transferências Voluntárias (Convênios)
		Municípios até 50.000 hab. SEMESTRAL	
	Até 30/junho	Estado QUADRIMESTRAL	
2. RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária	BIMESTRAL	União publica no DOU (Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF))	

Quando o RGF e o RREO dos entes federados são apresentados e homologados pela STN/MF são publicados no DOU. Com essa regularidade, o ente pode receber recursos de Transferências Voluntárias (convênios). O RGF contém demonstrativos com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro e às inscrições em Restos a Pagar. O relatório RGF indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites. A verificação da RCL deve ser para o **período de um ano**, mas não necessariamente o ano civil. Então, para verificar a RCL do mês de abril, por exemplo, de um determinado exercício financeiro, devemos contar as receitas arrecadadas desde maio do exercício anterior até o mês de abril em questão.

RDC - Regime Diferenciado de Contratação

O RDC foi regulamentado em outubro de 2011, pela Lei nº 12.462, representa um avanço no modelo tradicional de licitações ao encurtar o tempo do processo e o custo dos projetos por adotar o critério de inversão de fases. Inicialmente utilizado para dar celeridade às obras da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos de 2016, o regime pode ser empregado atualmente em todos os empreendimentos da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e em outras obras e serviços de engenharia estabelecidas por legislação. O sistema de licitações (Lei nº 8.666/93 e

Lei nº 10.520/02) é considerado longo, lento e complexo devido ao excesso de burocracia, que ainda dificulta o controle e favorece a corrupção. As empresas que se candidatam para vender produtos ou serviços para o governo precisam ter toda a documentação analisada mesmo que ela não seja anunciada como vencedora, e isso gera ainda mais atraso. Esta modalidade também não possibilita a contratação integrada de obras e permite que a empresa apresente recursos judiciais para cada etapa do processo. No RDC, a definição do vencedor se dá pelo menor preço quando os concorrentes apresentam suas propostas e ofertas por meio de lances públicos. Diferentemente do modelo tradicional de licitação, os concorrentes não têm acesso ao orçamento da obra. Pelo novo regime, os concorrentes só têm um único prazo recursal de cinco dias úteis no fim da fase de habilitação.

► Recursos Extraordinários

Constituição Federal, Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; “Revête-se de plausibilidade jurídica, no entanto, a tese, sustentada em ação direta, de que o legislador estadual, condicionado em sua ação normativa por princípios superiores enunciados na Constituição Federal, não pode, ao fixar a despesa pública, autorizar gastos que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou omitir-lhes a correspondente fonte de custeio, com a necessária indicação dos recursos existentes.” (ADI 352-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08/03/91); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Veda ainda: XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. **§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.**

► Relatório de Diagnóstico

Este documento acompanha, obrigatoriamente, o Plano de Trabalho, detalhando as obras de reconstrução que correspondem às metas propostas no Plano de Trabalho, isto é, cada obra a reconstruir é uma meta proposta. É um documento instituído pela Portaria MI nº 384/2014, como “Anexo B”, onde se registram a localização e as condições das obras a serem reconstruídas.

► Relatório de Progresso

É documento técnico exigido para a liberação de parcelas, quando a Transferência Obrigatória não se der em parcela única. Este documento, instituído pelo Art.10, §2º, Portaria MI nº 384/2014, registra, em papel timbrado do ente beneficiário, as informações sobre o andamento da execução física das obras e serviços contratados de acordo com o plano de trabalho atualizado, observando, sempre que necessário, o cronograma físico-financeiro estabelecido em contrato. Deve ser assinado pelo ‘responsável legal do ente requerente beneficiário’ e pelo ‘fiscal do contrato’, devidamente datado e assinado e, rubricado por estes em todas as suas folhas, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEDEC/MI. O Relatório de Progresso é acompanhado pela Declaração do Fiscal do Contrato para liberação de parcelas, na forma do “Anexo I”, da Portaria MI nº 384/2014.

► Reserva de Contingência

Nos orçamentos governamentais há uma dotação denominada de “Reserva de Contingência” constante da lei orçamentária, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício. É uma possibilidade de crédito para despesas imprevisíveis e urgentes, casos que se enquadram os desastres. Assim, espera-se que nos três níveis de governo haja recursos orçamentários destinados à resposta a desastres, em cada edição quadrienal do PPA onde estão alocados recursos específicos para a resposta a desastres. É definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, atualizada, vigorando com a seguinte redação:

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS), quando houver.

► RT- Responsável Técnico

É o profissional habilitado (engenheiro), responsável técnico pela execução de obras e serviços de engenharia. A Resolução CONFEA nº 141, de 23 junho de 1964, dispõe sobre a prévia anotação da responsabilidade técnica pela execução de cada obra.

► SEI - Sistema Eletrônico de Informações

O SEI é a plataforma adotada por diversos órgãos da Administração Pública Federal para gerenciar eletronicamente seus documentos e processos. Desenvolvido em software 100% livre, pelo Tribunal Regional Federal - TRF da 4ª região (RS/SC/PR). O SEI foi adotado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como sistema padrão do Processo Eletrônico Nacional, que vai permitir a interligação e tramitação eletrônica de documentos e processos entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. O Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. A modernização traz uma série de vantagens, como por exemplo a transparência ativa, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI): os usuários externos vão poder, à distância, visualizar processos públicos de seu interesse, por meio da pesquisa processual, ou solicitar vista eletrônica de processos com restrição de acesso.

► SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

O SICONV é a iniciativa do governo federal responsável por todo o ciclo de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, no qual são registra-

dos os atos, desde a formalização da proposta até a prestação de contas final. O SICONV inaugurou uma nova era na gestão pública, pois renovou a relação entre a Administração Pública Federal com os estados, o Distrito Federal, os municípios e as organizações da sociedade civil, automatizando os processos de transferências e desburocratizando as atividades fins, com foco na substituição do processo físico pelo eletrônico e no registro de todos os procedimentos, o que permite maior transparência e celeridade na execução das transferências voluntárias da União. O Portal dos Convênios é o sítio eletrônico que abriga o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), bem como todo o conjunto de informações relacionadas à Convênios e Contratos de Repasse. O Portal dos Convênios promove o encontro entre todos os atores envolvidos no processo de transferências voluntárias, dinamizando essa relação e oferecendo à sociedade transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. Nesse Portal pode ser acessado o tutorial sobre as funcionalidades do SICONV.

► Tomada de Contas

Levantamento organizado por serviço de contabilidade analítica, baseado na escrituração dos atos e fatos praticados na movimentação de créditos, recursos financeiros e outros bens públicos, por um ou mais responsáveis pela gestão financeira e patrimonial, a cargo de uma unidade administrativa e seus agentes, em determinado exercício ou período de gestão.

► Tomada de Contas Especial (TCE)

Instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano. Fonte: Contadoria-Geral da União

► Transferências de recursos federais

As transferências de recursos da União aos entes federados – Estados, DF e Municípios compreendem as modalidades de Transferências Constitucionais, Voluntárias e Obrigatórias. **Transferências Obrigatórias:** é uma operação especial pela qual se transfere recursos federais, por determinação constitucional

ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. É um mecanismo criado em 2007, por medida provisória, de modo a agilizar as obras do PAC. Com a transferência obrigatória, os repasses são feitos diretamente para estados e municípios, mediante o cumprimento de exigências legais, entre elas a comprovação de que dispõem de recursos para complementar os investimentos federais. Pela Lei Federal nº 12.340/2010 e Decretos Federais nº 7.257/2010 e nº 7.505/2011, a transferência obrigatória de recursos da União aos entes federados, a Transferência Obrigatória passou a ser aplicada nos casos de desastres com reconhecimento federal de SE e ECP. Nesse caso, a transferência obrigatória se efetiva por Portaria da SEDEC/MI, publicada na Seção 1, do DOU, não havendo necessidade de Termo de Compromisso, como previsto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Transferências Voluntárias: compreende a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Fontes: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_t.asp

Fonte: https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search_letter=l

<http://www2.camara.leg.br/glossario/l.html?search-term=transfer%C3%A3o%20obrigat%C3%B3ria>

Anexo 2- Legislação Relacionada à Reconstrução

BRASIL. **Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993**, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.578, de 27.11.2007**, dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.257, de 05.08.2010**, regulamenta a MProv nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.340, de 02.12.2010**, dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

BRASIL. **Lei Federal nº 12.462, de 04.08.2011**, institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.581, de 11.10.2011, regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** (Redação dada pelo Decreto nº 8.251, de 2014)

BRASIL. **Portaria MI nº 88, de 22.02.2012**, disciplina os procedimentos de prestação de contas de recursos

transferidos pelo Ministério da Integração Nacional.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012**, que institui a PNPDEC e dispõe sobre o SINPDEC e o CONPDEC.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.983, de 08.04.2013**, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

BRASIL. **Portaria Interministerial. MI/MCID nº 1, de 25.07.2013**, dispõe sobre as diretrizes e procedimentos visando atender a demanda habitacional proveniente da situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.983, de 03.06.2014**, altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nos 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

BRASIL. **Portaria MI nº 384, de 27.10.2014**, define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres.

BRASIL. **Portaria MI nº 301, de 06.01.2016**, altera a Portaria MI nº 384, de 27.10.2014, que estabelece procedimentos relativos às transferências obrigatórias de recursos autorizadas a partir da publicação da Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, que se encontrem em quaisquer das fases previstas nos Capítulos I, II, III, IV e V.

Anexo 3 - Portaria nº 384, de 2014

PORTRARIA Nº 384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pelo Decreto nº 7.257/2010 e pela Lei nº 12.340/2010 e alterações posteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, Incisos II e IV, da Constituição, Art. 27, Inciso XIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil recebe anualmente mais de 500 planos de trabalho, contendo cada um, em média, de 3 a 10 obras - metas;

Considerando que apenas nos primeiros sete meses de 2014 houve reconhecimento pela União de 585 desastres hidrológicos e meteorológicos, gerando demanda em torno de 4000 ações de recuperação;

Considerando que os procedimentos atualmente adotados pela administração têm corroborado para o crescimento de um passivo de análise superior a 2800 processos, gerando, inclusive a paralisação de obras;

Considerando que no atual procedimento de análise o tempo médio para liberação do recurso é de seis meses;

Considerando que o atual procedimento não atende de forma adequada a população vitimada por desastre, não permitindo a recuperação, na velocidade necessária, da infraestrutura pública destruída, penalizando, por conseguinte, a população que não consegue retomar sua rotina;

Considerando que a adoção de procedimentos por analogia à Portaria Interministerial nº 507 não permite atender ao caráter emergencial das ações de recuperação, não possibilitando o alcance dos resultados almejados pela Lei nº 12.340/2010 e alterações posteriores;

Considerando o caráter emergencial das obras e

serviços de engenharia vinculados a ações de recuperação de áreas atingidas por desastre;

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do Art. 1º-A e no § 2º do Art. 4º da Lei nº 12.340/2010;

Considerando as recentes alterações na Lei nº 12.340/2010, promovidas pela publicação da Lei nº 12.983/2014, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pelo Decreto nº 7.257/2010 e pela Lei nº 12.340/2010 e alterações posteriores.

Capítulo I

Das Solicitações de Recursos

Art. 2º Para solicitar recursos para ações de recuperação, os proponentes deverão apresentar plano de trabalho e relatório de diagnóstico, no prazo de 90 dias da ocorrência do desastre, assinados pela autoridade do ente federativo proponente e pelo responsável técnico.

§ 1º O plano de trabalho, a ser apresentado conforme Anexo A, deve relacionar as metas, cada uma contendo:

- I - Descrição sumária da obra; e
- II - Custo global estimativo da obra.

§ 2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B, deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre.

Art. 3º A análise técnica das solicitações de recursos será realizada com base no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico, verificando:

I - A adequabilidade de cada meta à funcional programática; e

II - O custo global estimativo de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 4º Após a análise técnica das metas, a definição da participação federal nas ações de recuperação, que é complementar à ação do ente beneficiado, será avaliada tendo em conta a disponibilidade orçamentária para essas ações.

Art.5º Definidas as metas e o valor estimativo de atendimento por parte do governo federal, a SEDEC/MI providenciará o pré-empenho do valor estimado e oficializará ao ente beneficiário para que esse inicie o processo de contratação.

Capítulo II

Das Transferências de Recursos

Art.6º Após a seleção da proposta, o ente beneficiário deverá solicitar à SEDEC/MI o crédito, encaminhando:

I - O plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;

II - Declaração de que foi observado o disposto no Decreto nº 7.983/2013, nos termos do seu Art.16, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo C;

III - Declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo D;

IV - Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação;

V - Declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F; e

Art.7º Nos casos em que o beneficiário, ao ser notificado nos termos do Art.5º, optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações elencados no Art. 6º, deverá declarar ciência que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.

Art.8º Após atendimento do constante nos Art.6º e 7º, será emitida portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil autorizando a transferência

de recursos.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria, a SEDEC informará ao Conselho Regional de Engenharia - CREA local, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, as metas aprovadas, valor liberado e demais informações pertinentes.

Art.9º Após a publicação da Portaria, o Ministério empenhará o recurso para que o ente possa proceder à contratação.

Parágrafo único. O ente deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato e cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato.

Capítulo III

Da Liberação de Recursos Financeiros

Art. 10 A transferência de recursos de que trata esta Portaria poderá ser:

I- Em parcela única, quando o valor total da transferência for de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- Em duas parcelas, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais);

III- Em três parcelas, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

§1º A liberação da primeira parcela ou parcela única se dará com o atendimento ao parágrafo único do Art. 9º.

§2º A liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação do ente acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme Anexo I, e relatório de progresso com fotos, atestados pelo responsável legal do ente federativo beneficiário.

Capítulo IV

Do Acompanhamento

Art. 11 A fiscalização e o controle da execução das obras são de responsabilidade do ente beneficiário contratante.

Art. 12 A SEDEC realizará visitas técnicas, por amostragem, de acordo com a disponibilidade de técnicos, garantindo prioridade nas obras de maior valor.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, ocorrerão visitas técnicas sempre que:

I - Receber apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou judiciário;

II - Receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.

Art.13 Nas visitas técnicas, deverão ser verificadas:

I - A correspondência das obras ou serviços em execução com as metas previstas no plano de trabalho atualizado;

II - O andamento da execução física das obras ou dos serviços contratados de acordo com o plano de trabalho atualizado, observando, sempre que necessário, o cronograma físico-financeiro do contrato;

III - No caso do parágrafo único do artigo anterior, os itens apontados.

Art.14 Sempre que forem identificadas desconformidades relacionadas às obras, serão notificados o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências necessárias no prazo de 30 dias, contados da notificação.

§1º Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade no prazo máximo de 30 dias, a SEDEC bloqueará o saldo da conta e a liberação de parcelas, até que o ente apresente os esclarecimentos necessários ou corrija as desconformidades apontadas.

§2º Persistindo as irregularidades, a SEDEC notificará os órgãos de fiscalização e controle sobre a situação do contrato.

Capítulo V

Da Prestação de Contas Final

Art.15 Até 30 dias do término da vigência do instrumento firmado com o ente beneficiário, este deve apresentar a prestação final de contas com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução físico-financeiro;

II - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

III - Relação de pagamentos e bens adquiridos, produzidos ou construídos;

IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;

V - Relação de beneficiários, quando for o caso;

VI - Cópia do termo de aceitação definitiva das

obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme **Anexo J**;

VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VIII - Relatório final de progresso com fotos.

Art. 16 Recebida a documentação listada no Art. Anterior deverão ser verificadas:

I - A correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado;

II - A correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado;

Parágrafo único. Após a verificação do conteúdo nos incisos I e II a SEDEC encaminhará os autos à Coordenação-geral Contas de Convênios para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos.

Art. 17 Vencido o prazo de que trata o Art. 15, serão adotadas as providências previstas nas normas de competência.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.18 O proponente deverá adotar para contratação das obras, preferencialmente, o regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art. 8º da Lei 12.462/2011.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente beneficiário optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

Art.19 O ente beneficiário contratante deverá manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.

Art.20 Fica determinada a revisão e a complementação do Caderno de Orientação de transferências obrigatórias, para adequá-lo aos procedimentos instituídos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os anexos mencionados nesta Portaria serão disponibilizados no site eletrônico www.mi.gov.br/defesacivil. (**alteração pela Portaria MI nº 301/2016**)

“Art. 21. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos procedimentos relativos às transferências obrigatórias

de recursos autorizadas a partir da publicação da Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, que se encontrem em quaisquer das fases previstas nos Capítulos I, II, III, IV e V.” (*inclusão pela Portaria MI nº 301/2016*)

Art.22 Fica revogada a Portaria nº 64, de 21 de maio de 2013, publicado no DOU do dia 22 de maio de 2013, seção I, pg 24.

Art.23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Anexo A – Plano de Trabalho.

Versão: _____

1 - DADOS CADASTRAIS

PropONENTE	CNPJ			
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				
C.I./Órgão Expedidor	Cargo			Função
Endereço				
C.E.P.				

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço	C.E.P.	

3 – OBJETO

Descrição
(Obras de reconstrução de infraestrutura pública destruída pelo desastre reconhecido pela Portaria nº ____ / ____ do Senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil)
(Recuperação/Reconstrução de habitações destruídas ou definitivamente interditadas por danos decorrentes do desastre reconhecido pela Portaria nº ____ / ____ do Senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil).

4 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRAS

Nº	Meta Descrição*	Localização (lat/long)	Dimensões	Unidade	Custo (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					

*Obra e tipo de material a ser utilizado.

5 – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 384/2014 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável técnico do proponente

Nº do CPF do responsável

Declaro que tenho conhecimento das informações contidas na Portaria nº 384/2014 e **assumo o compromisso** de aplicar os recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / MI na forma da legislação pertinente.

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

Local e Data

Nome e assinatura da autoridade do ente proponente

Nº do CPF da autoridade

ANEXO B – Relatório Diagnóstico.

Relatório de

Diagnóstico

Transferência Obrigatória - Reconstrução

Este documento é um anexo do Plano de Trabalho de Reconstrução, **versão __**,
detalhando as metas propostas.

Meta 1: (Descrição da Obra)

Ação pretendida:	
<input type="checkbox"/> Reconstrução total	<input type="checkbox"/> Reconstrução parcial

Informações do diagnóstico:

1. Como a estrutura foi afetada? (Descreva o efeito do desastre sobre a infraestrutura atingida.)
2. Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre? (Descreva sucintamente as realizadas)
3. Quantas pessoas foram diretamente atingidas (referente a esta meta)? Quais os prejuízos e limitações a que estão submetidas?

Foto ilustrativa:

**Foto(s)
representativa(s),
com legenda(s).**

Legenda-(Descrição sucinta do dano na infraestrutura decorrente do desastre)

Nome e assinatura do responsável legal pela Defesa Civil local (município/estado)
Nº do CPF do responsável legal pela Defesa Civil local (município/estado)

Anexo C – Declaração de conformidade com o Decreto nº 7.983/2013.

Declaro que, para a contratação da(s) meta(s) nºs _____ relacionada(s) no plano de trabalho aprovado pela SEDEC/MI, foram cumpridas as normas do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Segue(m) a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica pelo(s) orçamento(s).

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico pelo orçamento
Número do Registro do Sistema CONFEA/CREA

Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo beneficiário
Nº do CPF do responsável legal

Anexo D – Declaração de conformidade do projeto.

Declaro que o(s) projeto(s) de engenharia, considerando todos seus elementos, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 361/91 e no Art. 6º da Lei nº 8.666/1993 atendem às normas técnicas vigentes em todos os aspectos necessários para a realização das obras e serviços e encaminho a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica do(s) mesmo(s).

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico do ente federativo beneficiário
Número do Registro do Sistema CONFEA/CREA

Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo beneficiário
Nº do CPF do responsável legal

Anexo E – Declaração de conformidade legal.

(Junto a esta declaração deve ser remetido parecer jurídico do processo de contratação.)

Declaro que o processo de contratação da(s) meta(s) nºs _____ relacionada(s) no plano de trabalho aprovado pela SEDEC/MI atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente e encaminho parecer jurídico do referido processo de contratação.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo beneficiário
Nº do CPF do responsável legal

Anexo F – Declaração do responsável pelo pagamento.

Declaro que os recursos transferidos pela União, advindos das obrigações decorrentes das obras relacionadas no plano de trabalho aprovado pela SEDEC/MI, serão aplicados para este fim, rigorosamente, na forma e nos termos da legislação pertinente.

Local e data

Nome e assinatura do ordenador de despesas
Nº do CPF do ordenador de despesas

Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo beneficiário
Nº do CPF do responsável legal

Anexo G – Declaração no caso de contratação por dispensa de licitação.

Declaro que as obra(s) referente(s) à(s) meta(s) nºs _____ relacionada(s) no plano de trabalho aprovado pela SEDEC/MI, contratadas nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, observaram como referência os preços praticados em licitações semelhantes, e comprometo-me a cumprir o disposto no §2º do Art.7º da Lei nº 8.666/93 e a concluir a(s) obra(s) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados do decreto de situação de emergência/estado de calamidade pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo beneficiário
Nº do CPF do responsável legal

Anexo I - Declaração do fiscal do contrato para liberação de parcelas.

Declaro que a(s) obra(s) referente(s) à(s) meta(s) nºs _____ relacionada(s) no plano de trabalho aprovado pela SEDEC/MI está(ão) sendo executada(s) de acordo com a legislação vigente, cumprindo os critérios técnicos exigidos sendo necessária a liberação da ____ parcela, para continuidade da obra.

Local e data

Nome e assinatura do fiscal do contrato
Nº do CPF do fiscal do contrato

Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo beneficiário
Nº do CPF do responsável legal

Anexo J - Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.
(Elaborar um termo para cada meta)

O Município/Estado de **(NOME DO MUNICÍPIO OU ESTADO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ,

CERTIFICA, para fins de prova junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC,
que a(o)

.....
.....
.....

(discriminar a obra)

, realizada com recursos oriundos da Transferência Obrigatória SIAFI nº **(Nº DO SIAFI)**
repassados pelo Ministério da Integração Nacional, foi aceita (o) como concluída(o), estando
tudo dentro das especificações exigidas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e
apresentando plenas condições de solidez, segurança e funcionalidade.

Local e data

Nome e assinatura do servidor ou da comissão designada pela autoridade competente
(art. 73, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993)